



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1979

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

FIPECQ — FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA E DO CNPq

Ato de Dstituição

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, por seus representantes legais, na qualidade de Patrocinadoras da FIPECQ — “Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA e do CNPq”, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da referida Fundação, resolvem:

Destituir, os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da FIPECQ, nomeados por Ato de 30 de novembro de 1978, abaixo relacionados:

Diretoria-Executiva

Diretor-Superintendente — Amaury Feresino Santos Faury
Diretor de Administração — Ricardo Barra Bahia Viana

Conselho Curador

Titulares

Representantes da FINEP — Paulo Gustavo Mazon
Representante do IPEA — Cid Ferreira Lopes Filho
Representante do CNPq — Mário Jorge Gusmão Berard

Suplente

Representante do CNPq — Benjamin Segismundo de Jesus Roris

Conselho Fiscal

Suplente

Representante do IPEA — Henrique José Cruz Laender
Brasília, 4 de maio de 1979. — Marcos Amorim Netto, Presidente do IPEA

Maurício Matos Peizoto, Presidente do CNPq — Aljrcio Luis Baumgarten Junior, Presidente da FINEP — Roberto Timótheo da Costa, Diretor da FINEP

Ato de Nomeação

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, por seus representantes legais, na qualidade de Patrocinadoras da FIPECQ — “Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA e do CNPq” nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da referida Fundação, resolvem:

Nomear, os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da FIPECQ, abaixo relacionados:

Diretoria-Executiva

Diretor-Superintendente — Luiz Assumpção Paranhos Veloso
Diretor de Administração — Ozeas Lucas de Oliveira

Conselho Curador

Titulares

Representante da FINEP — Márcio Antonio Pamplona Lassance Cunha
Representante do IPEA — José de Almeida
Representante do CNPq — Benjamin Segismundo de Jesus Roris

Suplente

Representante do CNPq — Sérgio Henrique da Costa Salgueirinho

Conselho Fiscal

Suplente

Representante do IPEA — Alcides Francisco Vilar de Queiroz
Brasília, 4 de maio de 1979. — Marcos Amorim Netto, Presidente do IPEA — Maurício Matos Peizoto, Presidente do CNPq — Aljrcio Luis Baumgarten Junior, Presidente da FINEP — Roberto Timótheo da Costa, Diretor da FINEP

Ofício nº 15-CNPq

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º P-082-B, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor do Departamento do Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria n.º G-25 de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, resolve:

Designar o servidor José Bonifácio Galvão, matrícula n.º 1895812, para o cargo de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, código DAI-111.3, a partir de 20 de setembro de 1978, em decorrência da dispensa da servidora Maria Carlusa Leal. — Osvaldo Guy Machado de Souza Castro.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 04 de fevereiro de 1978, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 87 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria n.º N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria n.º 310, de 23 de junho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira “Confrio Mardosul”, de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará, consequentemente autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria n.º 495, de 18 de agosto de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria n.º N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria número N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 88 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, alterada pela Portaria n.º N-22, de 6 de novembro de 1978, e art. 23 da Portaria n.º 310, de 23 de junho de 1973, conceder inscrição a em-de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amazonas, tornando sem efeito a Portaria n.º 328, de 21 de junho de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria n.º N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria n.º N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 89 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria número N-22, de 6 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria número 310, de 23 de junho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira “Confrio Maraustral”, de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria número 329, de 21 de julho de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria n.º N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria n.º N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as pe-

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MAIO DE 1979

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S. A. PORTOBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da

PORTOBRAS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 20 de julho de 1976, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 01 de março de 1979, Enderson Pimenta de Souza, matrícula número 1.165.945, do cargo de Desenhista P.1001.14.B, Parte Suplementar, do Quadro extinto desta Empresa. — Arno Oscar Markus.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------	---------------	-------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores.

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

nalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 90 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Carlos", de propriedade de Carlo Politano, Luis Carlos Politano, Rosa Politano Coelho e Maria Regina Politano da Silva, estabelecidos à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 138 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Peixes), do litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 428, de 01 de setembro de 1975, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa, Camarão Sete-Barbas e Sardinha, nas áreas delimitadas pelas Portarias ns. 456-74, N-21-78 e N-15-77.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 91 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1978, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Itaú" Costa I, de propriedade do armador de pesca Nicácio Costa, residente à Av. Rei Alberto I, sem número — Pátio do Entrepósito de Pesca — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Peixes), do litoral do Estado do Rio Grande do Sul ao litoral do Estado do Espírito Santo, tornando sem efeito a Portaria nº 082, de 06 de junho de 1974, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Sardinha, nas áreas delimitadas pelas Portarias ns. 456-74 e N-15-77.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIAS DE 02 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente, resolve:

Nº 92 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Marclaro", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 327, de 21 de junho de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 93 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Domar", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria número 580, de 14 de setembro de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 94 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Marinho", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território de Arrasto (Camarão Rosa) do litoral do Estado do Pará, de 18 de agosto de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 95 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-22, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Marau", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), tornando sem efeito a Portaria nº 493, de 18 de agosto de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 98 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Marañil", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 492, de 18 de agosto de 1971, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 97 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Netuno", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 28 de 10 de janeiro de 1973, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 96 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Pitão", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 24 de 10 de janeiro de 1973, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 99 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Venus", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 26 de 10 de janeiro de 1973, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 100 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Marte", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 25 de 10 de janeiro de 1973, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 101 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Saturno", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 24 de 10 de janeiro de 1973, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 102 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Agata", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 493, de 03 de outubro de 1975, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 103 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Jade", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 448, de 11 de setembro de 1975, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 104 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978,

conceder inscrição provisória a embarcação pesqueira "São Vicente", de propriedade de Assada, Rui, residente à rua Paulo Gonçalves, nº 17 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cérco (Traineira), do litoral do Estado do Espírito Santo ao litoral do Estado de Santa Catarina, até a data de 18 de julho de 1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — Octávio Augusto Boiafogo Gonçalves.

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 105 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Garcia — Empreiteiro e Comércio de Pescado Ltda., estabelecida à rua Dr. Lula, nº 551 — Piracicaba, Estado de São Paulo.

Nº 106 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Comar — Indústria e Comércio de Produtos do Mar Ltda., estabelecida à Rua Don Henrique, nº 835 — Balmário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Nº 107 — Art. 1.º — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, alterada pela Portaria nº N-23, de 06 de novembro de 1978, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Confrio Coral", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Pará ao litoral do Território do Amapá, tornando sem efeito a Portaria nº 570, de 22 de novembro de 1974, em virtude da mudança de zona de pesca da referida embarcação.

Art. 2.º — A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Piramutaba e outros Bagres da ordem Siluriforme, na área delimitada pela Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, alterada pela Portaria nº N-003, de 01 de fevereiro de 1979.

Art. 3.º — As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Octávio Augusto Boiafogo Gonçalves.

PORTARIA Nº 108 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 05387/72,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição à embarcação pesqueira "CARIBE", de propriedade de HENJI TUZUKI e JORGE TUZUKI, residente à Av. Rei Alberto I, nº 327, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cérco (TRAINEIRA), do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 273, de 17 de julho de 1972, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

OCTAVIO AUGUSTO BOIAFOGO GONÇALVES

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA Nº 109 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00891/78,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "VÂNIA ADRIANA", de propriedade do armador de pesca RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS, residente em Morro Branco - Beberibe, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 30.05.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFUGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 110 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00161/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "EMPESCA XX", de propriedade da EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, estabelecida à Av. da Abolição, nº 5.151 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 30.03.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFUGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 111 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00160/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "EMPESCA XVIII", de propriedade da EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, estabelecida à Av. da Abolição, nº 515 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de

30.03.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFUGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 112 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00113/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XXII", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 25.07.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFUGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 113 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00112/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XIII", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 25.07.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFUGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 114 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela

Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00109/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR VIII", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 04.10.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BUTAGÓ, GONÇALVES

PORTARIA Nº 115 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00108/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XX", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 20.07.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BUTAGÓ, GONÇALVES

PORTARIA Nº 116 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00107/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XXI", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 20.07.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

tarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BUTAGÓ, GONÇALVES

PORTARIA Nº 117 DE 8 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-CE nº 00047/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "SOPECA XIII", de propriedade da SOPECA - SOCIEDADE DE PESCA LTDA, estabelecida à Rua da Paz, nº 245 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (LAGOSTA E PEIXE), no litoral Norte e Nordeste do Brasil, até a data de 09.08.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba, nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, alterada pela Portaria nº N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BUTAGÓ, GONÇALVES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 1979

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 00608-79-EFEL, resolve: Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 2.5.1979 (dois de maio de mil novecentos e setenta e nove) a Servidora Cláudia Maria Santiago Pereira, regida pela CLT, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Código: LT-SA-801.2. — Ulzerico Mandolesi, Vice-Diretor em Exercício

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 66, DE 09 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Demitir, a partir de 10 de maio do corrente ano, do emprego de Técnico de Laboratório, código LT-1005, referência 26, José Antero dos Santos, da Tabela Permanente desta Escola. — Fêlio de Souza.

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23.512-77 — DASP e 223.904-78-MEC, resolve:

Admitir sob regime C L T, as candidatas aprovadas em concurso, no emprego de Agente de Portaria, Código LT-1202, Classe "A", ref. 06, da Tabela Permanente desta Escola.

Léda Maria Rosa

Marlene de Oliveira Salles

II. A entrada em serviço por parte das candidatas admitidas, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria. — Prof. Heitor de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento do Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085, DE 04 DE MAIO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso 1, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08 de setembro de 1977, e de acordo com o que consta no Processo nº 02408-79-UFF, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 13 de março do corrente ano, Jani Mari Rodrigues Ribeiro do emprego de Bibliotecária regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Núcleo de Documentação desta Universidade. — Darcia Motta Monteiro.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096, DE 07 DE MAIO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso 1, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de abril do corrente ano, Valtier Rocha do emprego de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Computação desta Universidade. — Darcia Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL**DA BAHIA**

PORTARIA N.º 16, DE 15 DE ABRIL DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.498-79, resolve:

Realizar, a partir de 01 de maio de 1979, o contrato de trabalho de Mario Augusto Oliveira Lemos, Tecnologista, Classe A, LT-NM-1018 da Tabela Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 807 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, da função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, do Instituto de Ciências da Saúde, Ruth de Vasconcelos Magalhães, Agente Administrativo, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.648-79. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 808 — Designar Noêmia Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Saúde, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, do mesmo Instituto, constante do Decreto n.º 76.726, de 03 de dezembro de 1975. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 815 — Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977 a Zorilda Barreto Pires, matrícula número 1.339.098, no cargo de Agente de Serviços Complementares, Classe "A", Código NM-1004.4, referência 27, do Quadro Permanente desta Uni-

versidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos, Processo número 7.757 de 1979.

N.º 816 — Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977 a Avany Caribé Araújo Pinho, matrícula número 1.535.814, no cargo de Agente de Portaria Classe "A", Código TP-1203.1, referência 5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Química, Processo número 6.763-79.

N.º 817 — Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977 a Jullita Cândida Fernandes, matrícula número 1.831.321, no cargo de Agente Administrativo, Classe ... "A", Código SA-801.2, referência 25, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos, Processo número 7.814-79. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 830 — Dispensar, a pedido, a partir de 09 de abril de 1979, da função de Secretária Administrativa, DAI-111.1, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Olíndina da Costa Souza, Agente Administrativo, Classe B, SA-801.3, do Quadro Permanente desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.879-79.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 832 — Designar Augusto Bispo dos Reis, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, SA-802.1, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da mesma Faculdade, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da categoria funcional de Agente Administrativo, SA-801, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.726, de 03 de dezembro de 1975 tendo em vista o que consta do Processo número 8.987-79. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.322, DE 11 DE MAIO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o item 6, do artigo 43 do Estatuto da UFMG, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 00623 e 00624/79,

RESOLVE admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público, realizado pelo DASP:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, LT-NM-1001, Classe A- Ref.24

Marinha das Graças Sá de Carvalho
Raquel Patrícia de Melo
Vanda Estela da Cruz
Claudete Alves Pheira
Mônica Maria Ferreira Pinto
Aguida Dias de Assis
Maria do Carmo Vieira
Marta de Lima Soares
Eliza Eleotéria da Silva
Maria Imaculada de Jesus
Eni Pereira Dias
Henriqueta Maria Pereira Maia da Silva
Elisabeth Martins Costa Carvalho
Nair de Oliveira

DATILÓGRAFO, LT-SA-802-Classe A- Ref.16:

Eustáquio Francisco da Silva
Sônia Ribeiro da Silva
Ana Cristina Franco Pimentel
Mônica Dias Teixeira
Sandra Isabel dos Reis
João Bosco Gomes da Silva
Magda Auxiliadora dos Santos Barbosa
Helôisa Anselmo
Maria do Carmo Bezerra
Maria do Rosário Tonhola

TÉCNICO EM RADIOLOGIA, LT-NM-1003 - Classe A- Ref.24:

Efigênia Gonçalves Guimarães
Hércules Batista Jorge

LABORATORISTA, LT-NM-1005 - Classe B- Ref.24:

Andréa Tereza Santos Meira
Luzimar Jorge Paixão
Maria de Lourdes Nery de Souza
Maria das Mercês Cota Vasconcelos
Rosane Soares Lima
Maria da Conceição C. Gonçalves
Edna Maria Maia de Castro
Joyce Perez Gonle

AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, LT-NM-1006- Classe A- Ref.5:
- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

Maria Creusa Soares
Walquíria Lopes Borges
Ana Maria Arcanjo
Maria Celeste de Oliveira
Marília do Carmo Pereira
Ana Maria de Jesus Paula
Maria das Dores Correia
Helena Sena Cruz
Antônia Maria Pereira da Costa
Marcos Barboza

- LAVADEIRA E PASSADEIRA:

Maria das Graças G. dos Santos
Geraldo Fernando da Silva
Tânia Mara Raudi
Neuza Maria da Silva
Marilene Borlindo
Fátima R. de Oliveira
Hilda Pedrosa de Araújo
Célia Maria Ferreira
Nadir Soares de Andrade
Marlene Maria Saviotti

AUXILIAR DE LABORATÓRIO, LT-NM-1005- Classe A- Ref.5:

Matilde Malta de Almeida
Orlando Carlos Magno
Jurema Heloisa Coutinho
Angelina Diacovo Moreira de Castro
Maria Nulce de Paula
Maria Alice Miranda

AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, LT-NM-1004- Classe A- Ref.24:

- NUTRIÇÃO:

Neusa Maria Pereira
Maria Olimpia Garcia Gonçalves
Maria Carmelita do Rosário

AGENTE ADMINISTRATIVO, LT-SA-801- Classe A- Ref.24:

Maria Aparecida Ferreira Gonçalves
Oneida Cunha de Macêdo
Cassival Martins Neiva
Dora Lúcia Alves Firmino
Adelmo Eustáquio Gonçalves
Kiyoka Miyamoto Nakagawa
Zélia Maria do Nascimento
Carmem Lúcia Botelho
Maria das Dores Diniz Silva
Maria Helena do Val

Ana Maria Rodrigues
 Marlene Barbosa Carneiro
 Vera Edite Franco
 Nilca Almeida Vieira
 Lidia Helena de Araújo Sousa
 Elzo Viegas
 Luiza Beatriz Santos de Moura
 Hermann Higino Castanheira Pimenta de Figueiredo
 Ana Maria de Barros Campos

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

PORTARIA Nº 1323, DE 11. MAIO. 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS no uso de atribuição que lhe confere o item 6, do artigo 43 do Estatuto da UFMG, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 19.479/78,

RESOLVE admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público, realizado pelo DASP:

DATILÓGRAFOS, Código LT-SA-802

ARLEINE MARIA FIGUEIRA
 AULUS BRASIL GONÇALVES
 MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA
 MARIA VÂNIA ARAÚJO
 DJALVA DE ABREU GUIMARÃES
 ROJANE DE CASTRO
 MARIA EUNICE DA COSTA
 MARLI DA FONSECA SILVA
 SÔNIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 MARIANA DE ALVARENGA CARVALHO
 ELIZETE ELIDA GOMES PERDIGÃO
 MARIA ELENA DA SILVA
 JOSÉ WILLER TORRES
 MARLEINE L.T.J. SIQUEIRA N. SABORIDO
 ZENILTON VIEIRA DOS SANTOS
 MARIA BERNADETH GOMES
 MARIA INEZ CAIXETA
 FÁTIMA ALVES OLIVEIRA
 SÔNIA MARIA DE JESUS
 ROSEMARY DE OLIVEIRA E SILVA

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente portaria.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 2 de maio de 1979, a Maria do Socorro Guimarães Farias Gomes, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.B.31, da Tabela Permanente da mesma Universidade, da função de Diretor da Divisão de Corpo Discente, Código DAI-111.3, do Departamento de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, para a qual fora designada pela Portaria número 585, de 5 de outubro de 1976. (Processo UFPE 32.022-79). — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 234 — Considerar rescindido, para efeito de aposentadoria, a partir de 2 de março de 1979, o contrato de trabalho do servidor José Vicente Borges, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-TP-1202.A.5, lotado no Centro de Ciências da Saúde, e constante das Tabelas desta Universidade. (Processos números UFPE 28.182 e 29.311-79).

Nº 235 — Rescindir, a pedido, a partir de 2 de setembro de 1978, o contrato de trabalho do servidor Edécio José de Souza, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-TP-1202.A.3, lotado no Departamento de Biologia Especial do Centro de Ciências Biológicas e constantes das Tabelas desta Universidade. — (Processo UFPE número 11.435-78).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 236 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei número 6.226, de 14 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 15 subsequente.

A João Barbosa de Andrade, matrícula número 2.067.411, no cargo de Motorista Oficial, Código TP-1201.B.20, do

Quadro Permanente desta Universidade (Processo UFPE número 29.427-79). — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei número 6.226, de 14 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente e artigos 78, 1º e 117 da Lei número 1.711-52.

A Eunice Lins de Moura, matrícula número 2.218.715, no cargo de Agente Administrativo, Código: SA-801.C.34, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE número 30.074-79). — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 10.309-79 da Reitoria, resolve:

Nº 273 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e, artigo 180, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição.

A Idalina Pires da Silveira Rocha, matrícula número 1.839.019, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Classe C, referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Direito, com proventos integrais acrescidos da vantagem decunária inerente à função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.2, de 10 de novembro de 1978.

Nº 274 — Dispensar, a partir de 21 de março de 1979, o Técnico em Comunicação Social, LT-NS-881, Classe B, referência 42, da Tabela Permanente desta Universidade, Fernando Antonio Cosso Martins, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia, para a qual foi designado pela Portaria número 180, de 26 de janeiro de 1977.

Nº 275 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1979, a ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe A, referência 24, da Tabela Permanente desta Universidade, Maria Antonieta Gorostidi Bonow, da função de Chefe da Seção de Coordenação de Programas, DAI-111.3, da Divisão de Laser e Recreação do Departamento de Saúde e Laser da Pró-Reitoria da Comunidade Universitária, da mesma Universidade, para a qual foi designada pela Portaria número 1.207, de 11 de dezembro de 1978, por ter sido removida para a Faculdade de Farmácia, conforme Portaria número 149, de 16 de março de 1979.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 44, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 276 — Designar Zila Danckwardt de Azevedo, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe A, referência 24, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com habilitação profissional de licenciada em Filosofia, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor da Divisão de Laser e Recreação, DAI-111.3, do Departamento de Saúde e Laser da Pró-Reitoria da Comunidade Universitária, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pela Portaria número 1.574, de 6 de outubro de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. — Professor Homero Só Jobim.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA COFECI Nº 18/79

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, com fundamento no artigo 16, Inciso XIV, da Lei nº 6.530/78, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, parágrafo 3º e 5º, da Resolução nº 32/79, de 11 de março de 1979, e no uso regular de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar os efeitos da PORTARIA COFECI Nº 09/79 até o dia 31 de maio corrente.

Brasília-DF, 15 de maio de 1979

Aref Assaey

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, com fundamento no artigo 16, Inciso XIV, da Lei nº 6.530/78, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º - parágrafo 3º e 5º, da Resolução nº 32/79, de 11 de março de 1979, e no uso regular de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Diretoria Interventora no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região, integrados pelos seguintes Corretores de Imóveis:

Presidente: CARLOS BRANCANTE

CRECI Nº 1.681 - 2ª Região;

Secretário: AYRTON DE SIQUEIRA RODARTE

CRECI Nº 1.234 - 2ª Região;

Tesoureiro: PEDRO MARIANO WENDER
CRECI Nº 9.244 - 2ª Região.

Artigo 2º - Essa Diretoria Interventora terá mandato de 01.06.79 à 30.09.79.

Artigo 3º - Fica, em caráter extraordinário, delegada competência a Diretoria Interventora para admissão e demissão de servidores, e, investida nas competências de Diretoria e Plenária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região.

Brasília-DF, 15 de maio de 1979

Aref Açreuy

PORTARIA COFECI Nº 20/79

Dá existência legal e instala o CRECI - 23ª Região e adota providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 7º e 16 da Lei nº 6.530/78, regulamenta pelo Decreto nº 81.871/78, combinados com as disposições Regimentais aprovadas pela Resolução 10/78, de 25.11.78;

CONSIDERANDO decisão plenária de 29.04.79;

CONSIDERANDO que pelo artigo 16, Inciso VI, da Lei nº 6.530, de 12.05.78, e pelo artigo 10, Inciso VII, do Decreto nº 81.871, de 29.06.78, poderá o Conselho Federal de Corretores de Imóveis criar e extinguir Conselhos Regionais e Sub-Regionais, fixando-lhes sede e jurisdição;

R E S O L V E:

1º - Em virtude do que consta da Resolução nº 40/79, instalar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 23ª Região, designado por CRECI-23ª Região, com sede em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí, a partir de 27.06.79.

2º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 23ª Região terá Diretoria Provisória assim composta:

Presidente: JOÃO JOSÉ BASTOS LAPA;

Secretário: JAMERSON MOREIRA LEMOS;

Tesoureiro: JOÃO ROBERTO DIAS AVELAR, a qual será empossada pelo Conselheiro Federal HELANO STUDART MONTEIRO.

3º - A Diretoria Provisória com mandato até 27 de agosto de 1979, providenciará até essa data a eleição da composição do CRECI definitivo, bem como, de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto ao COFECI.

4º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª Região encaminhará ao CRECI - 23ª Região todos os processos de inscrição de Corretores de Imóveis relativos ao Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias à contar da data da publicação desta Portaria, bem como, deverá encaminhar, também dentro desse prazo, as arrecadações dali provenientes, referentes ao ano em curso, sendo-lhe lícito reter, apenas, o que porventura tenha gasto em função dessa nova Região, no período.

5º - A Diretoria eleita apresentará proposta orçamentária para o exercício de 1979, submetendo-a a aprovação do COFECI, passando o CRECI - 23ª Região a ter autonomia financeira e administrativa a partir de sua instalação.

Brasília-DF, 15 de maio de 1979

Aref Açreuy

-Presidente-

(Nº 4520 - 16-5-79 - Cr\$4.340,00)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 345ª, SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1979.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Co.F.Econ., situada na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, no Rio de Janeiro-RJ, rea-

lizou-se a tricentésima quadragésima quinta sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Victório Carlos De Marchi, Günther Klaus Greeb, Joaquim Soter, Hilton Liviero Pezzoni, Osmar Danilo Don Braga, Luiz Carlos Cordeiro Galvão, Rubélio Queiroz e José Augusto Guimarães. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Iberê Gilson, que, nesta data, se encontra em Manaus-AM, representando o Conselho Federal nas solenidades programadas pelo Co.F.Econ. 13ª Região-AM. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente, com a palavra, dá ciência a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Of. nº 145/79, do Co.F.Econ. 2ª Região-SP, comunicando a nomeação de Economistas em diversos cargos da área governamental. Telegrama procedente do Senhor Secretário dos Transportes de São Paulo, Dr. Leon Alexander, agradecendo pela mensagem de felicitações, quando de sua investidura naquela Secretaria. Cartão subscrito pelo Dr. Geraldo Diniz Junqueira, agradecendo as congratulações recebidas por ocasião de sua indicação para Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo. Telegrama firmado pelo Dr. Affonso Celso Pastore, registrando agradecimentos pelos cumprimentos do Conselho Federal à sua investidura como Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo. Of. nº 152/79, do Tribunal de Contas da União, comunicando que o Egrégio Tribunal, na sessão de 20/2/79, julgou regulares as contas dos Conselhos Regionais de Economia, atinentes ao exercício de 1977, dando quitação aos respectivos Responsáveis. Memo. s/nº da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., solicitando sejam requisitadas da Assessoria Técnico-Econômica, informações e préstimos que especifica. Of. nºs 554, 555, 566, 570 e 656/79, do Co.F.Econ. 1ª Região-RJ, consignando o recebimento de cópias das Atas da 342ª e 343ª sessões ordinárias do Co.F.Econ., e ofícios de nºs 783, 975 e 937/79, com anexos respectivos. Of. nº 227/79, do Co.F.Econ. 4ª Região-RS, agradecendo o envio de expediente que relaciona os Órgãos Representativos da Classe, Dirigentes e seus respectivos endereços. Memo. s/nº da Consultoria Jurídica, dando ciência de publicações sobre matéria judicial de interesse do Co.F.Econ., publicadas nos Diários Oficiais de 7/03/79, 27/11/78 e 2/3/78. Telegrama procedente do Economista João Marcos da Silva, comunicando impossibilidade de ausentar-se de Curitiba no período março/maio, e agradecendo convite do Co.F.Econ. Of. nº 037/79, do Sindicato dos Economistas do Estado de Goiás, cumprimentando a Presidência do Conselho Federal pela reeleição em janeiro próximo passado, e comunicando a atual constituição da Diretoria daquela Entidade Sindical. Of. SG/SEE/Nº 401/79, subscrito pelo Senhor Secretário-Geral do MTB, Dr. Jorge Alberto Furtado, informando quanto ao anteprojeto de lei oferecido pelo Conselho Federal de Estatística, que mereceu apoio do Co.F.Econ. Of. nº 009/79, da SESM - Sociedade de Economia de Santa Maria-RS, acusando o recebimento de ofícios nºs 86, 264, 324, 378, 499, 719 e 832/79, e agradecendo pela atenção e reconhecimento dispensado àquela Entidade. Of. nºs 030, 032 e 033/79, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, consignando o recebimento de expedientes do Federal, de nºs 677, 639 e 242/79, com Anexos respectivos. Of. nº 034/79, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, acusando o recebimento do of. nº 810/79, acompanhado da Relação dos Órgãos Representativos da Classe e demais indicações. Cartão subscrito pelo Dr. Antonio Fernando Campos, registrando agradecimentos pelas manifestações de apreço do Co.F.Econ., quando de sua indicação como Secretário da Fazenda do Governo do Estado de Sergipe. Cartão firmado pelo Deputado Federal Alberto Hoffmann, agradecendo mensagem congratulatória, augurando à Presidência do Co.F.Econ. novas vitórias em sua gestão e oferecendo separata intitulada "Plano Agrícola Nacional", contendo discursos proferidos por S.Exa. sobre o tema. Memo. s/nº da Consultoria Jurídica, informando o teor da publicação no Diário de Justiça da União de 20/03/79, do despacho do Exmo. Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, no AI nº 72.654-3-SP, interposto por COROA S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Of. nº 015/111/79, do Co.F.Econ. 6ª Região-PR, cientificando o Co.F.Econ. de que o Plenário Regional, por unanimidade, aprovou moção de apoio ao nome do Economista Laércio Faustino Cardoso, junto a S.Exa. o Senhor Ministro da Agricultura, para sua confirmação na Direção da Delegacia Regional do Banco Nacional de Crédito

Cooperativo - Agência do Paraná. Of. Circular/IGF/GI/Nº 17/79, da Inspeção Geral de Finanças do MTb, referenciado ao Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária, exercício de 1979. Circular nº 9 março/1979, da Assessoria Especial do Co.F.Econ., para distribuição aos Senhores Economistas-Vogais das Juntas Comerciais. Jornal do Economista - boletim informativo do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, nº 16/78. Telegrama firmado por S.Exa. Ministro Antonio Delfim Netto, agra decendo atenciosas felicitações enviadas ao ensejo de sua posse no Ministério da Agricultura. Telegrama de S.Exa. Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Professor Mário Henrique Simonsen, agradecendo distinção dos cumprimentos do Co.F.Econ., pela investidura na Chefia da Secretaria do Planejamento. Telegrama procedente de S.Exa. Ministro do Exército, General Walter Pires, agradecendo a gentileza dos cumprimentos enviados ao ensejo de sua investidura no cargo. Telegrama de S.Exa. o Senhor Ministro Eliseu Resende, agradecendo as felicitações enviadas na oportunidade de sua investidura no Ministério dos Transportes. Telegrama procedente de S.Exa. Ministro Mário Augusto Jorge de Castro Lima, agradecendo as cordiais manifestações do Co.F.Econ., quando de sua posse no Ministério da Saúde. Telegrama firmado por S.Exa. Doutor Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro das Relações Exteriores, agradecendo amável mensagem de congratulações e votos enviados por ocasião de sua posse naquela Pasta. Cartão firmado por S.Exa. Doutor Mário Andreazza, agradecendo os cumprimentos enviados ao ensejo de sua nomeação e posse como Ministro de Estado do Interior. Cartão assinado por S.Exa. Doutor Haroldo Corrêa de Mattos, agradecendo os cumprimentos do Co.F.Econ., apresentados quando de sua investidura no Ministério das Comunicações. Telegrama procedente de S.Exa. Doutor João Camilo Penna, agradecendo a Presidência e demais Conselheiros do Co.F.Econ., pelas mensagens de congratulações apresentada quando de sua posse como Ministro da Indústria e Comércio. Of. Circular IGF/GI/Nº 18/79, da Inspeção Geral de Finanças do MTb, do Doutor Luiz Militino de Vasconcelos, agradecendo ao Co.F.Econ. e Co.R.Econ. pela atenção com que sempre foi distinguido à frente do cargo da Inspeção-Geral de Finanças do MTb, e colocando-se à disposição do Órgão, para qualquer contato, no novo cargo que assume, como Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Interior. Of. nºs 132, 133, 134, 136 e 137/79, do Co.R.Econ. 14a. Região-MT, confirmando o recebimento, respectivamente dos expedientes Co.F.Econ. que: homologa o resultado da eleição de posse da nova Diretoria do Conselho; transmite resposta do Conselho Federal de Educação, no que tange às sugestões curriculares do Curso de Economia, oferecidas pelo Co.F.Econ. cópias das atas da 342a. e 343a. sessões ordinárias do Federal; e do que transmite exemplar da edição do IPEA, intitulado "Literatura Econômica". Of. nºs 579/79 e 580/79, do Co.R.Econ. 1a. Região-RJ, consignando recebimento de expedientes do Federal e respectivos anexos. Of. nº 138/79, do Co.R.Econ. 14a. Região-MT, agradecendo a remessa do Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária - exercício 1979, capeado pelo of. nº 988/79 do Co.F.Econ. Of. nº 044/79, do Sindicato dos Economistas do Estado de Goiás, comunicando a eleição da nova Diretoria da Entidade. Of. nº 270/79 do Senhor Superintendente da SUFRAMA agradecendo ao Co.F.Econ. a mensagem de congratulações quando de sua investidura no cargo, e assegurando aos Economistas, o apoio de sua administração. Cartão procedente de S.Exa. o Senhor Ministro da Educação e Cultura, Doutor Eduardo Portella, agradecendo a gentileza dos cumprimentos transmitidos pelo Órgão Federal, no ensejo de sua investidura no Ministério. ORDEM DO DIA - Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 2754/79, constituído da Prestação de Contas do Co.R.Econ. 3a. Região-PE, relativa ao exercício de 1978. Salienta o Relator que o exame do processo evidencia que os demonstrativos contábeis estão elaborados com boa técnica e que em tudo foram observadas, rigorosamente, as normas vigentes. Observa S.Exa. que o índice de Liquidez Imediata acusado pelos valores atuais do patrimônio do Co.R.Econ. é ótimo; quanto a este, recomenda que o Regional atente para o parecer da Contadoria do Federal, à fls. dos autos. Conclui propondo a aprovação das Contas sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2757/79 - Prestação de Contas do Co.R.Econ. 4a. Região-RS, exercício de 1978. Em seu parecer, o Relator comenta sobre a clareza e objetividade do relatório das atividades do Seccional do Rio Grande do Sul; diz S.Exa. que as bem

elaboradas peças contábeis evidenciam que a Receita Arrecadada (Cr\$... 1.550.042,24) não atingiu a previsão que era de Cr\$ 2.020.547,00; e quanto a Despesa Realizada, de Cr\$ 1.762.998,20, foi inferior à Pre vista, não se tendo verificado excesso em qualquer dos elementos, e sim, simplesmente, no subelemento referente à quota-parte legal, conforme justificativa apresentada. Ressaltando a boa situação econômica do Regional 4a. Região, expressa no Índice de Liquidez Imediata, vota S.Exa. pela aprovação das Contas de 1978 sob exame, dando-se ao processo o encaminhamento regulamentar. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2740/79 - Prestação de Contas do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, exercício de 1978. Analisando o processo em epígrafe, o Relator constata que na elaboração de todas as peças integrantes da presente Prestação de Contas foram rigorosamente observadas as determinações em vigor e constantes da Resolução nº 152/74, do Colendo TCU. Destaca S.Exa. nos autos, o relatório apresentado pelo então Presidente regional em que são enumeradas as atividades do Conselho, deixando clara a inestimável participação da 2a. Região em toda a programação da Classe, quer em reuniões regionais e nacional, quer na colaboração financeira ao Federal para atendimento de seu plano de apoio às necessidades dos Co.R.Econ. Considerando corretas as contas, e ótimo o índice do Quociente de Liquidez Imediata, vota S.Exa. pela sua aprovação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2756/79 - Prestação de Contas do Co.R.Econ. 19a. Região-RN, exercício de 1978. Em seu relatório, o Conselheiro Joaquim Soter comenta que quanto às atividades da Autarquia, o relatório da Presidência informa o que foi possível realizar nesse primeiro exercício de existência, sendo expressivo o resultado alcançado, porquanto que a Receita Arrecadada está muito próxima da Previsão e a Despesa Realizada foi contida dentro dos limites da Autorizada, não se verificando qualquer excesso. Vota pela aprovação das Contas sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2691/79 constituído do Balancete do 4º trimestre de 1978 do Co.R.Econ. 17a. Região-ES. Dizendo que ao ser examinado o processo - oportunamente -, foi necessária sua volta à origem para correções; o Relator expressa o entendimento de que, retornando agora em condições, deve ser aceito pelo Plenário. O Senhor Presidente intervém, para determinar o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ. para os fins cabíveis, em concomitância, o retorno da 2a. via ao Órgão de origem. Co.F.Econ. 2686/78 e Co.F.Econ. 2687/78, constituídos dos Balancetes do 2º e 3º trimestres de 1978 do Co.R.Econ. 18a. Região-GO. O Relator diz que em virtude de se tratar - nos processos sob exame - de balancetes levantados pelo Conselho de Goiás, nos 2º e 3º trimestres de 1978, e porque os dados achados desconformes pela Contadoria do Co.F.Econ. só serão definitivos na elaboração e exame da Prestação de Contas e balanço anual, cumpre promover o retorno dos processos à Contadoria Federal. O Plenário acata a sugestão. Co.F.Econ. 2758/79, versando sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ. 19a. Região-RN, para o exercício de 1979. Salientando que o ato eleitoral foi realizado dentro das normas em vigor, opina o Relator pela homologação da eleição dos Economistas Milton Evangelista do Amaral e João Álvares Pereira, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho do Rio Grande do Norte, no exercício de 1979. Co.F.Econ. 2775/79 - Proposta de contrato para manutenção de máquinas IBM. Analisando o feito, o Relator salienta que para a despesa decorrente do contrato de assistência técnica de garantia de 7 máquinas IBM, durante todo o exercício, no total de Cr\$ 17.801,00, há dotação orçamentária e saldo na verba específica, e opina favoravelmente à contratação em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2745/79, constituído do ofício Circular nº 14/79, da IGR-MTb, versando sobre normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações para os casos de participação financeira dos Órgãos Públicos nos planos de expansão da Telecomunicações S/A. Informa o Relator que segundo estabelecido na Norma de nº 18/79, baixada pelo Ministério das Comunicações, tanto as ações, como os dividendos relacionados com as aquisições feitas à mencionada Telecomunicações S/A, pertencem à União. Devido à peculiaridade e natureza dos Conselhos Federal e Regionais de Economia - que não integram o patrimônio da União - entende S.Exa. como indispensável que se ouça a Consultoria Jurídica sobre a aplicabilidade aos mesmos, da norma em questão. Com a anuência do Plenário, o Senhor Presidente autoriza o encaminhamento dos autos à audiência da Consultoria Jurídica. Co.F.Econ. 2744/79,

constituído por ofício circular nº 13/79, da IGF-MT, capeando cópias de pareceres da Consultoria-Geral da República, versando sobre pagamento de acréscimos legais incidentes sobre as contribuições previdenciárias. Acentuando que segundo as conclusões dos pareceres juntados, o recolhimento, com atraso, feito pelas autarquias ao IAPAS, não está sujeito a multas e juros de mora, mas tão somente a correção monetária do débito original, o Relator expressa o entendimento de que é o caso de se tomar ciência, arquivando-se os autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2750/79 - Prestação de Contas do Co.R.Econ.9a.Região-PA, exercício de 1978. Analisando o feito, acentua o Relator que o Conselho do Pará, sem ter excedido qualquer dotação de seu orçamento de despesa e com arrecadação superior à Receita Prevista, encerrou o exercício com o saldo positivo de Cr\$ 61.366,00, refletindo no Patrimônio, que acusou o excesso decorrente da execução do orçamento. Opina S.Exa. pela aprovação das Contas sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2764/79 - Prestação de Contas do Co.R.Econ.8a. Região-CE - exercício de 1978. Discorrendo a respeito do processo em tela, o Relator salienta que tanto na Receita como na Despesa, foram rigorosamente observadas as normas em vigor, notando-se que o Ativo Líquido de Cr\$ 51.930,97, corresponde saldo nulo no exigível, sendo, absoluto; portanto, o Índice de Liquidez do Regional. Seu voto é no sentido da aprovação das Contas do Conselho do Ceará, referentes ao exercício de 1978. Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente informa aos presentes que "ad referendum" do Plenário, autorizou a inserção da expressão "no mínimo", nos artigos 1º e 6º do Regimento Interno do Co.F.Econ., à vista de deliberação já aprovada pelo Conselho em 23.03.1979 (Resolução nº 1457/79), bem assim a inclusão no art. 10 do mesmo RI, do texto do parágrafo que seria inserido ao art. 11, conforme proposto pelo Conselheiro Joaquim Soter e consoante redação sugerida pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga. Considerando que o ato administrativo em tela foi resultante de mera adequação do Regimento à norma em vigor, os presentes aprovam a medida, referendando a decisão do Senhor Presidente. Usa a palavra o Senhor Presidente para registrar correção feita na Deliberação de nº 121, de 2 de março último, ato decisório da homologação do resultado da eleição de suplentes para compor o 3º terço do Co.R.Econ.14a. Região-MT, consoante disposto no proc.Co.F.Econ.2641/78, o que é acatado pelo Plenário. Com a palavra o Conselheiro Victório Carlos De Marchi passa a relatar o proc.Co.F.Econ.1606/75, originado em recurso interposto por Alvorada S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, contra notificação do Co.R.Econ.2a.Região-SP. Em minucioso parecer, o Relator tece considerações a respeito dos preceitos legais que regem a matéria, evidenciando que nenhuma dúvida paira quanto à subordinação da Recorrente ao registro no Co.R.Econ., "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1411/51, e ressaltando que esse entendimento está consagrado pelo Poder Judiciário que, em julgamento do Recurso de Apelação em Mandado de Segurança nº 77.964-SP, decidiu cassar a segurança, conforme publicação no Diário Oficial de Justiça, de 17.08.1976, pag.7.126. Vota pelo não provimento do recurso sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dez horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1979

Jamyl Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

Ofício nº1665/79

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA-7a.REGIÃO Nº 22/79

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7a. REGIÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4769, de

09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a Resolução CRTA nº 013/79, de 26 de março de 1979, que dispõe sobre o Quadro Específico de Pessoal do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7a. Região;

CONSIDERANDO a Resolução CRTA nº 014/79, de 28 de março de 1979, que dispõe sobre admissão de pessoal do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7a. Região;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a distribuição, na forma abaixo, dos servidores integrantes do Quadro Específico de Pessoal do CRTA-7a. Região:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Albertina Augusta Escudeiro Saco, Assistente II; Maria Augusta Becker Pereira, Assistente III; Anna Monteiro Nogueira, Aux. Adm. I; Walter dos Santos, Contínuo I e João Carlos Fontaneto, Contínuo I.

ASSESSORIA JURÍDICA: Antonio Carlos Rodrigues de Pinho, Assessor Jurídico I.

ASSESSORIA TÉCNICA: Gastão Pinto Pires Filho, Assessor Técnico.

DIRETORIA EXECUTIVA: Augusto Thiago Nogueira Pinto, Diretor-Executivo I; João Batista Alvim, Chefe de Seção II; Maria Célia Ribeiro Gomes, Aux. Adm. I; Maria Celeste Masi, Aux. Adm. II; Jahyrra Pereira Guedes, Aux. Adm. III; Maria Candida Fleury da Rocha de A. Magalhães, Aux. Adm. III; Luci Silva de Lima, Aux. Adm. III; Maria Joana da Silva, Aux. Adm. IV; Nice Quintes Peixoto, Aux. Adm. IV; Margaret Caputo da Silva, Recepcionista; Rogerio Mattos Olyntho de Andrade, Recepcionista e Marco Aurelio Mandarin Torres, Contínuo II.

SECRETARIA DO PLENÁRIO: Edinéia de Oliveira Taddeucci, Aux. Adm. II.

FISCALIZAÇÃO: Celso Garnier da Silva, Supervisor II; Manoel Erail do dos Santos, Inspetor I; Altino Candido da Ressurreição e Sousa, Inspetor I; Sergio Gomes de Castro, Inspetor III; Maria das Graças Sanches Monteiro de Barros, Aux. Adm. III; Luzimar Alves Teixeira, Aux. Adm. II; Francisco Carlos da Silva, Contínuo I.

CONTADORIA: José Maria Cavalcanti de Albuquerque.

TESOURARIA: Maria Inês Ferreira de Barros, Aux. Adm. III; Nancy Montóril Araújo de Farias, funcionária requisitada.

DELEGACIA DE VITÓRIA: Catarina Pissinatti, Aux. Adm. IV; Augusto José Alves de Almeida, Aux. Serviços Gerais.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1979.

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CRTA-7a.REGIÃO nº 24/79

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Plenário do CRTA na Sessão realizada no dia 16 de abril de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a situação dos bacharéis registrados provisoriamente neste CRTA-7a. Região (RP), de conformidade com o disposto na Resolução CFTA nº 44, de 27 de setembro de 1968, cujo período de validade tenha se esgotado, sem ocorrer qualquer manifestação do profissional;

CONSIDERANDO que inúmeros profissionais portadores de RP, inadvertidamente, permitem sejam ultrapassados os períodos de prorrogação de seus registros, o que, caracteriza o exercício ilegal da profissão, passível de punição, nos termos do Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar à Diretoria Executiva que seja observado o rigoroso controle dos processos de registro provisório com vistas aos prazos e prorrogações, até o limite estabelecido pela Resolução CFTA nº 44/68, bem como considerar extinto o processo de registro provisório, por decadência de direito, permitindo-se tão somente o recebimento do pedido de registro definitivo; devendo, no ato, serem cobradas as anuidades dos períodos de RP, não prorrogados, e a taxa relativa à inscrição definitiva - ou seja, as anuidades (acrescidas das multas respectivas) dos períodos de RP, não recolhidas, mais o valor das custas do pedido de registro definitivo.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução JA-CRTA-7a. Região nº 26/78, de 26 de abril de 1978.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1979.

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CRTA-7a. REGIÃO Nº 025/79

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração-7a. Região, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na sessão realizada no dia 23 de abril de 1979;

R E S O L V E

Art. 1º - Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769 - 965.

a) Registro Definitivo

Nº 9841-Eugênio Harley Montes Bossan; Nº 9842-Cosme Pires Betti; Nº 9843-Heitor de Caracas Linhares Filho; Nº 9844-Fernando José Sant'Anna; Nº 9845-Vanda Eloisa Martins Ramiro; Nº 9846-Ludovina Fortunata Fernandes Proença; Nº 9847-Célia Thereza Brandão Cruz; Nº 9848- Julio Dionísio Pereira de Almeida Neto; Nº 9849 - Maria Gentil Honório de Figueiredo; Nº 9850-Arnaldo Gomes de Melo; Nº 9851 - Ayrton da Costa; Nº 9852 - Diva Cunha de Almeida; Nº 9853-Luiz Augusto Reis Bittencourt; Nº 9854-Paulo Jaguaribe Alencar de Moura; Nº 9855-Waldevino Gil Martins; Nº 9856 - Ubirajara Agostinho de Oliveira; Nº 9857-Rosenir Ribeiro; Nº 9858-Carlos Pereira Borges; Nº 9859-Adriano Miranda Neto; Nº 9860- João Carlos dos Santos Pires; Nº 9861- Hêlio Duarte Maglioli; Nº 9862-Carlos Alberto da Silveira Mendes; Nº 9863- Leonardo Bigi de Aquino; Nº 9864- Célia Regina Alves de Souza.

b) Registro Provisório - (Válida p/prazo de 1 ano)

Nº RP-3542-Confúcio Santos Marques; Nº RP-3543-Luiz Carlos Santos; Nº RP - 3544-Maria Lúcia Valfrê; Nº RP-3545-Neli Macedo dos Santos; Nº RP-3546-José Flávio de Souza Costa Ribeiro; Nº RP-3547 - Thelma Henry Duarte; Nº RP-3548 - Itamar Roque Freire; Nº RP-3549-Loureci da Fonseca; Nº RP-3550-Sônia Neiva de Lima; Nº RP-3551-Ednênia Maria de Oliveira Arrais; Nº RP-3552-Jane da Conceição Guedes; Nº RP-3553-Hilton do Valle Filho; Nº RP-3554-Serafim Rodrigues de Frias; Nº RP-3555-Lavy Costa Filho; Nº RP-3556-Vera Lúcia dos Santos Amaro; Nº RP-3557 - Eli Terezinha Villela Andres

§ 2º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei - 4769 - 965 - Resolução CFTA Nº 027 de 02 de abril de 1979

Nº 9866 - Reynaldo Alves Calabria

Art. 2º - Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei - 4769 - 965:

Nº RP - 836 - Agostinho Taveira Filho - no período de 18.04.79 à 18.04.80; Nº RP-2446 - João de Andrade Junior - no período de 18.02.79 à 17.02.80; Nº RP- 2550- Carlos de Souza Morgado - no período de 31.03.79 à 30.03.80

Art. 3º - Conceder transferência de registro do CRTA 4a. Região, para este CRTA-7a. Região:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei - 4769 - 965:

Nº 9865 - Luigi Spreafico

Art. 4º - Conceder, a pedido, por motivo de aposentadoria, cancelamento de registro neste CRTA:

§ Único - Pessoa Física - nos termos do § Único do art. 3º da Lei - 4769 - 965:

Almira Teixeira Pacobahyba - registrada sob nº 1012.

Art. 5º - A presente Resolução, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1979

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CRTA-7a. Região nº 26/79

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7a. REGIÃO, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, letra "g", combinado com o Art. 38 do Regulamento da Lei nº 4769/65, Decreto nº 61.934/67, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sessão realizada no dia 12 de março de 1979,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar uma Delegacia deste CRTA-7a. Região, abrangendo a região serrana, com jurisdição nos municípios de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo e sede no primeiro.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1979.

Ofício nº 560/79

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 38, alínea "c", do Decreto nº 11.190, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 001-01496-78; resolve:

1. Dar a seguinte redação ao item 3 do art. 33 da TSIB:
"3 - As indústrias a que se refere o presente artigo não serão taxadas por esta Tabela. A taxa de riscos será efetuada, "ad referendum" da SUSEP, pela Comissão Especial de Riscos Petroquímicos" do Instituto de Resseguros do Brasil, constituída de representantes desse órgão, da SUSEP, da FENASEG, do Empresariado Privado e do Instituto Brasileiro de Petróleo.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Francisco de Assis Figueira.

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número

55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP - número 001 - 1634-78, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 2º do Estatuto do SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital realizado (AGO de 22 de fevereiro de 1979), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1979. — Francisco de Assis Figueira.

SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas, no quinto andar do Edifício Riachuelo, na sede da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco números

125-127, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo o artigo 125, da Lei número 6.404-76, Acionistas representando 9.869.658 ações, com direito a igual número de votos a saber: FUNCET — Fundação dos Economistas Federais, detentora de 4.950.000 (quatro milhões, novecentas e cinquenta mil) ações e CEF — Caixa Econômica Federal, detentora de 4.818.658 (quatro milhões, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações, ambas representadas pelo Doutor Ivan Vasconcelos; CEESC — Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina, detentora de 1.000 (mil) ações, representada pelo Doutor Gastão de Campos e FENAE — Federação Nacional das Associações Econômicas, detentora de 100.000 (cem mil) ações, representada pelo Doutor Arthur Ferreira de Souza Filho, todos com poderes conferidos na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fizeram-se presentes, também, o Presidente Carlos José de Assis Ribeiro e os Diretores Carlos Levino Vilanova, João Pereira Castaldi e Honory Bonadiman. O Conselho Fiscal foi representado pelo Senhor Augusto Cesar das Chagas Pires. Constatando o número legal de acionistas, indicou o representante da Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina o Doutor Ivan Vasconcelos para presidir os trabalhos, havendo a indicação sido aprovada. O representante da Fundação dos Economistas Federais e da Caixa Econômica Federal convidou para secretário o Doutor Gastão de Campos. Determinou a seguir o Senhor Presidente, que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no DOE e no Jornal do Comércio, nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro corrente, tendo o referido Edital o seguinte teor: Edital: SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — C.G.C. número 34.020.354-0001-10 — Assembleia Geral Extraordinária. Aviso de Convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no edifício-sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco, números 125-127 — quinto andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de fevereiro de 1979, às 10 horas, com a seguinte Ordem do Dia: I — Elevação do Capital Social de Cr\$ 170.000.000,00 para Cr\$ 350.000.000,00, mediante incorporação de Reservas Próprias e Fundos Disponíveis; II — Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1979. a) Carlos José de Assis Ribeiro, Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos apresentando o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital, ora transcrito: "Ata número 44 — Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, às dezessis horas, na sala de reuniões da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco, número 125 — quarto andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, para manifestação quanto à proposta de aumento de Capital da Companhia, de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), constante da reunião da Diretoria, realizada em trinta e um de janeiro passado, com aproveitamento de reservas, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros). O Conselho Fiscal, por nada haver em contrário, manifestou-se favoravelmente à elevação do capital, na forma proposta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos presentes. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1979. a) Itacy Mariano da Silva, Joaquim Caetano Gentil Netto, Augusto César das Chagas Pires". Posta a matéria em discussão e votação é aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital de Cr\$ 170.000.000,00 para Cr\$ 350.000.000,00, sendo Cr\$ 61.341.022,30 de correção monetária do capital realizado, Cr\$ 111.078,84 de correção monetária do Ativo Imobilizado e Cr\$ 118.547.898,86 de Reservas de Lucros — reserva especial para aumento de capital, tudo na forma proposta pela Diretoria. Dando sequência o Senhor Presidente da Mesa indagou se alguém desejava fazer uso da palavra ou abordar da Ordem do Dia. Não havendo qualquer assunto relativo ao item II, festação o Senhor Presidente suspendeu

a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada sendo, assinada por todos os acionistas e pelo Conselho, presentes à Assembleia. — Doutor Ivan Vasconcelos — CEF — Doutor Ivan Vasconcelos — FUNCET — Doutor Gastão de Campos — CEESC — Doutor Arthur Ferreira de Souza Filho — FENAE; Doutor Augusto César das Chagas Pires — Conselho.

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC — MF — 34.020.354/0001-10

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1979.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10,00 horas, no 5º andar do Edifício Riachuelo, na sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco, número 125-127, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo o art. 125, da Lei número 6.404-76, os seguintes Acionistas, representando 9.869.658 ações, com direito a igual número de votos, a saber: FUNCET — Fundação dos Economistas Federais, detentora de 4.950.000 (quatro milhões, novecentas e cinquenta mil) ações e CEF — Caixa Econômica Federal, detentora de 4.818.658 (quatro milhões, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações, ambas representadas pelo Dr. Ivan Vasconcelos; CEESC — Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina, detentora de 1.000 (mil) ações, representada pelo Doutor Gastão de Campos e FENAE — Federação Nacional das Associações Econômicas, detentora de 100.000 (cem mil) ações, representada pelo Doutor Arthur Ferreira de Souza Filho, todos com poderes conferidos na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fizeram-se presentes, também, o Presidente Carlos José de Assis Ribeiro e os Diretores Carlos Levino Vilanova, João Pereira Castaldi e Honory Bonadiman, bem como o Senhor Augusto César das Chagas Pires, membro do Conselho Fiscal e o Senhor Numa Freire dos Santos Pereira, Auditor Independente. Constatado o número legal de Acionistas, indicou o representante da CEESC, o Doutor Ivan Vasconcelos para presidir os trabalhos, havendo a indicação sido aprovada. O representante da CEF e da FUNCET convidou para secretário o Doutor Gastão de Campos. Determinou a seguir o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura do Aviso aos Acionistas, de que que trata o art. 133, da Lei número 6.404-76, publicado no DOE e no Jornal do Comércio de 24, 25 e 26 de janeiro e do Edital de Convocação publicado no DOE e Jornal do Comércio de 7, 8 e 9 de fevereiro de 1979, o que é feito, sendo o seguinte o teor das peças: Aviso — O Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, avisa que se acham à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, na Avenida Rio Branco, número 125-127 — 5º andar — Rio de Janeiro, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei número 6.404-76, referente ao exercício de 1978, a saber: I — Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II — Cópia das Demonstrações Financeiras e III — Parecer do Auditor Independente. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1979. — (a.) Carlos José de Assis Ribeiro, Presidente. — Edital: SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais — CGC número 34.020.354/0001-10 — Assembleia Geral Ordinária — Aviso de Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco 125-127 — 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de fevereiro de 1979, às 10,00 horas, com a seguinte Ordem do Dia: I — Relatório e prestação de contas da Direção da Empresa; II — Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; III — Aprovação da correção de expressão monetária do Capital Social (art. 132, IV, da Lei número 6.404, de 1976); IV — Eleição de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e V — Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1979. — (a.) Carlos José de Assis Ribeiro, Presidente. — Solicitou a seguir, o Senhor Presidente, que o Secretário procedesse à leitura do Relatório da Direção da Empresa, do Balanço, do Demonstrativo da

Conta Lucros e Perdas, do Parecer do Auditor Independente e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978, os quais foram publicados no DOE e no Jornal do Comércio de 13 de fevereiro corrente, o que é feito, sendo o seguinte o teor de cada peça: Relatório — A Diretoria da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais submete à elevada apreciação de V. Sas. o relatório descrevendo a marcha dos negócios sociais da Companhia durante o exercício de 1978 e relatando os principais fatos administrativos ocorridos no mesmo período. Em atenção às resoluções das Assembleias Gerais foram procedidas as alterações a seguir enumeradas: 1 — Adaptação dos Estatutos ao determinado na Portaria número 47-78, da SUSEP. 2 — Elevação do Capital da Companhia para Cr\$ 170.000.000,00, com incorporação das Reservas. 3 — Adaptação ao parágrafo 2º do art. 2º dos Estatutos, à nova composição dos recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis. As operações e investimentos, foram planejados através de programas e projetos, após estudo e análise do Mercado de Seguros, em face de suas múltiplas implicações. Houve modernização de equipamentos, renovação de instalações e adaptação de métodos, processos e rotinas. Houve, também, redução de desperdícios e da capacidade ociosa dos equipamentos e dos recursos humanos. O Presidente e os Diretores, no exercício de suas funções visa à melhoria da produtividade, que depende de vários fatores vinculados à mecânica operacional e aos princípios que informem e fundamentam as relações humanas. A Presidência exercendo a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, praticando os atos relativos à boa e eficiente gestão social, na forma da Lei e do Estatuto em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria, o fez, sempre, de modo a que o Diretores, nas suas respectivas áreas, atuassem com plena autonomia. A Presidência são subordinadas a Assessoria Especial, a Assessoria Jurídica, as Atividades e as Assessorias se processaram de acordo com as necessidades e interesse não somente da Presidência como da um dos Diretores. IV Reunião Congregual de Gerentes — Entre os dias 22 a 23 junho de 1978, realizou-se, na sede da Companhia a IV Reunião Congregual de Gerentes. Os trabalhos foram abertos às 10 horas do dia 22 e encerrados no dia 28 de junho de 1978. O conselheiro foi bastante proveitoso eis que debatidos vários problemas relacionados com o desenvolvimento e o aproveitamento da Companhia nas áreas Administrativa, de Operações e Econômico-Financeira, através de Proposições ou indicações, ensejando a que os participantes dessem ênfase às suas pendências, buscando a solução adequada e desejada. Afiora os resultados positivos do Encontro, há que se ressaltar o melhor relacionamento entre a CEF e a sua Seguradora Oficial — a "SASSE", tendo em vista que na sessão de instalação presentes estavam o Presidente e Diretores da Caixa Econômica Federal, Drs. Arlívisto Marcos de Almeida Rego, José Ribeiro Falcão, Rogério Luz Coelho e o Dr. José Lambert de Matos Dodibei, Gerente Geral da Filial — RJ, além de várias outras personalidades, numa demonstração de prestígio à Diretoria da Companhia. É válido destacar a visita ao Plenário, no decorrer dos trabalhos, do Diretor Administrativo da CEF — Professor Orlando Martins Pinto, que proferiu palavras de estímulo e confiança a tantos quanto militam na SASSE. Ao ensejo do encerramento da IV Reunião de Gerentes, a Diretoria promoveu jantar de Congratamento, quando, mais uma vez, esteve presente a alta administração da CEF, tendo, na oportunidade, falado em nome daquela Empresa Pública, o economista Doutor Gil Gouveia Maciel, louvando os bons resultados da Reunião e enaltecendo o espírito econômico que a presidiu. A fim de perpetuar os resultados positivo e benéfico da IV Reunião Congregual, a Diretoria da SASSE mandou imprimir os Anais do Encontro, objetivando dados para a história. O Mercado segurador. O crescimento real do mercado segurador em 1978, de acordo com as previsões do IRB, deverá situar-se entre 9 e 10%, ficando um pouco abaixo da média dos últimos 6 anos (cerca de 17%) mas acima do aumento

verificado no Produto Interno Bruto — PIB (6,3%). O desaquecimento da economia, como um todo, tem sido apontado pelos técnicos do setor como a causa mais provável pelo declínio na taxa de desenvolvimento. Os empresários do mercado segurador estimam que, em 1979, a arrecadação de prêmios deverá atingir a 53 bilhões de cruzeiros, volume que representará um crescimento da ordem de 37,6% em relação a 1978. Na SASSE essa evolução vem se processando de maneira bem mais expressiva, conforme demonstra o quadro abaixo: Volume de Prêmio Produzidos: Ano: 1972: Pelo Mercado: 3.169.078.598; Variação Anual %: Pela SASSE: 14.652.299; Variação Anual %: 1973: Pelo Mercado: 4.462.734.584; Variação Anual %: 40,08; Pela SASSE: 31.258.383; Variação Anual %: 113,34 1974: Pelo Mercado: 6.960.684.792; Variação Anual %: 56,0; Pela SASSE: 53.052.632; Variação Anual %: 69,7; 1975: Pelo Mercado: 10.309.685.998; Variação Anual %: 48,1; Pela SASSE: 96.631.748; Variação Anual %: 82,1; 1976: Pelo Mercado: 16.370.396.805; Variação Anual %: 58,8; Pela SASSE: 218.872.277; Variação Anual %: 126,5; 1977: Pelo Mercado: 24.724.362; Variação Anual %: 51,0; Pela SASSE: 354.811.579; Variação Anual %: 62,1; 1978: Pelo Mercado: 38.500.000.000; Variação Anual %: 55,7; Pela SASSE: 622.419.460; Variação Anual %: 75,4; 1979*: Pelo Mercado: 53.000.000.000; Variação Anual %: 37,6; Pela SASSE: 1.070.000.000; Variação Anual %: 71,9; Previsão: Caso seja observada a tendência dos últimos anos, a SASSE deverá, até dezembro-79, alcançar participação equivalente a 2,02% do total da arrecadação de prêmios do mercado, garantindo, com esse indicador, um lugar entre as 12 maiores seguradoras do País. % da SASSE s/ o Mercado: Ano: 1972: 0,46; Ano: 1973: 0,70; Ano: 1974: 0,76; Ano: 1975: 0,93; Ano: 1976: 1,33; Ano: 1977: 1,43; Ano: 1978: 1,61; Ano: 1979 2,02. A Produção. A produção de prêmios diretos cobrados no exercício, alcançou a expressiva soma de Cr\$ 622.419.460,19; superando, nominalmente, a obtida em 1977, de Cr\$ 329.467.877,59, em 88,92%. A preços deflacionados o aumento da produção foi, portanto, da ordem de 48%. Em relação ao "abontment" previsto para o exercício, de Cr\$ 527.282.000,00, a Companhia obteve um excedente de produção equivalente a 18,04%, sendo que todas as unidades conseguiram cumprir as cotas prefixadas. Para o exercício de 1979 o "abontment" de produção foi projetado em Cr\$ 1.070.000.000,00, que representa incremento de 71,90% em relação aos prêmios arrecadados em 1978. Recursos humanos — A política de pessoal da SASSE parece ser a certa: remunerar bem para receber, em contraprestação, melhor produtividade e maior produção. A entidade sindical dos securitários, em decorrência, tem apoiado as medidas adotadas e louvado as iniciativas pioneiras da Companhia, no relacionamento com seu pessoal. No decorrer do exercício, foram efetivadas as promoções e concedidos os reajustes a que têm direito os empregados. Visando a proteger a saúde e evitar acidentes, foi criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em cumprimento à legislação em vigor. Cobrança — A Cobrança constituiu o serviço executivo precipuo da Seguradora, pois dela depende o coroamento dos trabalhos de produção, ao executar, com eficiência, a sua transformação na matéria prima que é o dinheiro. A massa mais significativa de cobrança, em termos de documentos unitários manipulados, representada pelos bilhetes DPVAT — o popular "seguro obrigatório de veículos" —, teve fundamental alteração de sistemática, imposta pela Resolução 05-78, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Em decorrência, foram revistos todos os convênios existentes com instituições bancárias, que foram reformulados; outros bancos foram tratados, a fim de ampliar o universo arrecadador de esta modalidade. Disso resultou o carregamento para a SASSE-Matriz, no Rio de Janeiro, de todos os bilhetes cobrados produzidos, em todas as Sucursais dos Estados. As demais cobranças de prêmios de seguro — ou sejam, as notas emitidas e realizadas através de borderô relativos às apólices convencionais também tiveram

suas metas satisfatoriamente atingidas: o aprimoramento das relações com as instituições bancárias. Como corolário, a redução praticamente a zero, dos cancelamentos por falta de pagamento, ônus operacional e administrativo que constituía um dos pesadelos do sistema. Nesse particular, registre-se a obtenção da almejada mentalidade empresarial, capaz de fazer os serviços de cada empregado, funcionar como sistemas automáticos, em termos de iniciativas e criatividade pessoais permitíveis dentro dos respectivos níveis. A delegação foi instrumentalmente utilizada. Pagamento de sinistros — As metas estabelecidas para o aprimoramento na liquidação dos compromissos gerados por sinistros também foram integralmente atingidas. Como indicador de resultados, bastaria registrar que no presente nenhum sinistro, com processo devidamente instruído, deixa de ser pago em um prazo máximo de dez dias. **Investimentos** — Temos especial satisfação em registrar que as projeções ou metas fixadas para os investimentos foram totalmente atingidos no exercício. Há que ressaltar a otimização da sistemática de controle dos recursos carreados para as Sucursais. A facilidade de remessa proporcionada pela CEF e a integração dos Gerentes ao objetivo básico de reduzir ao máximo o nível de recursos ociosos, ensejaram a manutenção de disponibilidade ao nível de 1% dos recursos em aplicação. Verificou-se um crescimento da ordem de 231,94% nas aplicações em relação ao ano anterior; no ano anterior no que respeita aos montantes. Na composição desse montante, pode-se verificar a adequação de incremento para os setores de maior segurança, tais como DFP, 9.102,50%; Imóveis, 361,64%; Ações e LC 292,41%; CDB, 126,46%; LTN, 125,00% e ORTN, 37,67%. **Áreas Inovadas** — No decorrer de 1978, a SASSE veio a dar sua adesão a dois tipos de empreendimentos inéditos até então: a participação, como acionista, na United Americas Insurance Company, sediada nos Estados Unidos e integrada pela grande maioria das seguradoras brasileiras, sob a égide do próprio Instituto de Resseguros do Brasil e destinada a operar em resseguros internacionais. O segundo tipo de empreendimento foi a adesão ao Consórcio para Regularização do Mercado Segurador, instituto criado também como a participação do Instituto de Resseguros do Brasil, que se destina a prover a liquidez do sistema, nos casos de insolvência de companhias seguradoras. **Compêndios** — A revisão de convênios, decorrente de imperativo legal, proporcionou a ativação de bons relacionamentos na área bancária, de que decorreram inúmeras propostas de prestação gratuita de serviços. **Auditoria e Inspeções** — Foram realizadas inspeções em Sucursais e nas unidades da Matriz. Os dados auferidos através das rotinas de inspeções possibilitaram, com frequência, a metodização das rotinas, através do seu restudo crítico, tendo em vista o enquadramento nos dispositivos estatutários fundamentais, encurtamento dos canais processuais, redução da burocracia e descentralização das decisões). **Relacionamento com a HUSEP** — Os contatos com os órgãos da Superintendência de Seguros Privados revelaram-se profícuos, não apenas em termos de estreitamento de relações, como também, em consequências de significativa ordem prática. **Lucro** — O lucro líquido no exercício de 1978, foi de Cr\$ 172.763.141,22 que poderá ser distribuído do seguinte modo: — Reserva para integridade do Capital — Cr\$ 8.698.157,06; — Dividendos Cr\$ 4.510 por ação — Cr\$ 45.000.000,00; — Reserva p/ futuro Aumento de Capital — Cr\$ 119.124.984,16. O dividendo final de Cr\$ 4,50 por Ação, corresponde a Aumento de 164,70%, sobre o valor fixado para o exercício de 1977. O crescimento do valor patrimonial das Ações, como se desprende do demonstrativo abaixo, foi da ordem de 3809% no período de 1970 a 1978: 1970: 1,00; 1971: 1,06; 1972: 1,10; 1973: 1,69; 1974: 2,51; 1975: 4,17; 1976: 8,95; 1977: 16,85; 1978: 37,09. **Ações** — O Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 12 de setembro de 1978, aprovou a alienação das ações do IAPAS, em favor da CEF, tendo em vista as manifestações do Presidente do INAPAS, dos or-

gãos Técnicos do Ministério e o Parecer do Secretário Geral daquela Pasta. Consequentemente, foi lavrado, a 16 de novembro de 1978, o contrato de cessão das ações ordinárias nominativas entre o IAPAS, como cedente e a Caixa Econômica Federal como cessionária. Ficou, assim, alterada a composição de acionistas da SASSE, já que a CEF cedeu à Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF, 49,5% e à FENAE — Federação Nacional das Associações Econômicas 1,0% das ações que adquirira. **Conselho Fiscal** — Tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 162 da Lei nº 6.404-E6, renunciaram aos cargos de Membros do Conselho Fiscal, os Doutores Heltor Nunes Soares, Francisco Xavier da Silva Guimarães e José Maria Pedro Antônio Negreiros, assim como os suplentes Doutores Alexandre Pires de Carvalho e Albuquerque e Luiz Alves Montenegro. A Assembleia Geral do dia 14 de dezembro de 1978 em face dessas renúncias, elegeu para Membros do Conselho Fiscal os Drs. Joaquim Caetano Gentil Neto, Augusto Cesar das Chagas Pires e a Senhora Itacy Mariano da Silva e para seus respectivos suplentes os Doutores Amilton João Barroso, Hugo Panno Neves e Rogério Gomes de Lima. A Diretoria, diante dessas alterações, consignou, no livro de atas de suas reuniões voto de louvor aos renunciantes, tendo em vista os serviços que prestaram à Companhia no curso de muitos anos. **Assembleia de Acionistas**: Foram realizadas quatro Assembleias Gerais, sendo uma Ordinária e três Extraordinárias, a saber: AGO — 27 de fevereiro de 1978: I — Relatório e Prestação de Contas; II — Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas; III — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes; IV — Assuntos Gerais. AGE — 30 de agosto de 1978: I — Adaptação dos Estatutos, tendo em vista a Portaria nº 47-78, da SUSEP; II — Adequação dos Índices de remuneração mensal da Diretoria, na forma recomendada pelo Ofício 234-78 da CEF; III — Assuntos Gerais. AGE — 31 de outubro de 1978: I — Eleição do Capital Social de Cr\$ 89.000.000,00 para Cr\$ 170.000.000,00, mediante incorporação de Reservas Próprias e Fundos Disponíveis; II — Assuntos Gerais. AGE — 14 de dezembro de 1978: I — Alteração do § 2º do Art. 2º do Estatuto; II — Renúncia e Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; III — Assuntos Gerais. Antes de finalizar é de se ressaltar que os órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor, quanto à "Tomada e Prestação de Contas", inclusive o Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de outubro de 1978, julgaram regulares as contas da "SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais", relativos ao exercício de 1977, dando quitação aos responsáveis (OF. IGF-PMAS nº 210-78, da Inspeção Geral de Finanças do M. P. A. S.). A SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais e sua Diretoria integradas nos objetivos governamentais, decididamente voltados para redução da taxa inflacionária, confirmam que em 1979, as perspectivas otimistas geradas pelos sadios resultados atingidos no exercício findo, venham a se tornar realidade. Para efeito das iniciativas antes referidas e que tanto contribuíram para o desenvolvimento operacional, econômico-financeiro e patrimonial desta Companhia, registre-se a significativa colaboração emprestada pela Diretoria da Caixa Econômica Federal e de seus respectivos Gabinetes e Superintendentes como também os Gerentes Gerais das Filiais e o corpo de funcionários dessa Empresa Pública; a cooperação recebida dos ilustres Dirigentes

da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) ao apreciar e julgar questões de direito e de fato que lhes foram submetidas; e, ainda, os serviços e pareceres do Egrégio Conselho Fiscal, no exercício de suas funções legais e estatutárias. A Diretoria, para finalizar, deixa expresso o melhor reconhecimento aos ilustres Acionistas, pela confiança depositada, bem como aos funcionários da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, pela eficiente participação no desempenho alcançado. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1979. a) **Carlo José de Assis Ribeiro** — Presidente; **Carlos Levino Vianova** — Diretor Administrativo; **João Pereira Castaldi** — Diretor Econômico-Financeiro;

Honroy Bonadiman — Diretor de Operações. **Parecer do Auditor Independente**: Srs. Diretores — Examinei o Balanço Geral da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, levantado em 30 de dezembro de 1978, e o respectivo Demonstrativo de Resultados. O exame foi efetuado segundo as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo as provas dos registros contábeis, da documentação e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias. As Notas Explicativas e as Demonstrações Financeiras elaboradas corretamente, foram organizadas de acordo com a legislação vigente, e apenas ao Balanço Patrimonial referido. Na minha opinião, o referido Balanço Geral, as Notas Explicativas e as Demonstrações Financeiras, espelham adequadamente a posição patrimonial e financeira da Cia., em 30 de dezembro de 1978, bem como o resultado de suas operações no exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados em relação ao exercício anterior. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1979. a) **Numa Freire dos Santos Pereira** — Contador CRC 007-1 GEMEC-RAI 73-84 PF. **Parecer do Conselho Fiscal**: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado os documentos, registros e livros da Empresa, são de parecer que o balanço efetuado em 30 de dezembro de 1978 e as Demonstrações Financeiras refletem a situação da Companhia naquela data e o resultado das operações no exercício de 1978, pelo que recomendamos sua aprovação. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1979. a) **Itacy Mariano da Silva**, **Augusto César das Chagas Pires** e **Joaquim Caetano Gentil Neto**. Após detalhado exame e discussão foram aprovados o Relatório, o Balanço, o Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas, tudo na forma da recomendação do Conselho Fiscal e de acordo com o Parecer do Auditor Independente. Em seguida, os Acionistas aprovam a correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$ 170.000.000,00 para Cr\$ 231.341.022,30, devendo ser elevado o Capital Social, em AGE especialmente convocada. Em sequência é procedida a eleição para o Conselho Fiscal, a que se refere o item IV do Edital, sendo reeleitos os atuais membros Titulares e membros Suplentes: Sra. Itacy Mariano da Silva, Srs. Augusto César das Chagas Pires e Joaquim Caetano Gentil Neto, membros titulares e Srs. Rogério Gomes de Lima, Amilton João Barroso e Hugo Panno Neves, membros suplentes, com mandato até a próxima AGD, na forma do parágrafo 5º, do Artigo 161, da Lei nº 6.404-76. Em seguida, na parte de Assuntos de Interesse Geral, o Representante da CEF e da FUNCEF, propõe a fixação da remuneração para Presidente e Diretores em 98% e 79% dos honorários de Diretor da Caixa Econômica Federal, respectivamente. A Assembleia aprova a proposta. Propõe, ainda, o Representante da CEF e da FUNCEF, que a remuneração dos Membros Titulares do Conselho Fiscal seja fixada em um décimo da atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 162, da Lei nº 6.404-76. A proposta é aprovada. A seguir o Sr. Presidente indaga se qualquer Acionista desejava falar tendo o Senhor Presidente da FENAE solicitado a palavra e dito o seguinte "Congratulo-me com a Diretoria da SASSE em relação aos excelentes resultados apurados no Balanço do exercício de 1978, resultado este que se deve à dinâmica, inteligente e proba atuação do Sr. Presidente e demais membros da Diretoria, e, inclusive, à dedicação e esforço dos servidores da SASSE. A Assembleia está de pleno acordo com a manifestação expandida pelo Sr. Presidente da SASSE. Em seguida, dá a palavra ao Presidente da Empresa, Professor Carlos José de Assis Ribeiro que se dirigindo aos Acionistas, tece considerações a respeito do crescimento da Companhia, aduzindo dados pertinentes: O Capital que era em 31.7.77 de Cr\$ 40.000.000,00 poderá estar, ainda hoje, elevado para Cr\$ 350.000.000,00; as Despesas Administrativas, que no exercício de 1977 atingiam 16,42% dos prêmios, em 1978, apresentaram o excelente índice de 13,83%; as

Receitas Patrimoniais, que em 1977 eram inferiores às Despesas Administrativas, em 1978 superaram o montante dos gastos administrativos; o valor de cada ação, que em 1.7.77 era de Cr\$ 14,91, em 31.12.78 já atingia a Cr\$ 100,00, provendo-se que ao terminar o corrente exercício estejam valendo Cr\$ 82,00; a produção alcançou Cr\$ 665.146.226,86, no exercício em exame, apresentando, sobre o exercício anterior, um crescimento de 87,46%. Continuando, diz o Sr. Presidente que deseja, para conhecimento de todos os presentes, apresentar os indicadores do crescimento da Companhia, que se consubstanciam nos seguintes números: **Ativo Líquido**: 1977, Cr\$ 178.581.702, 1978, Cr\$ 370.906.764; **variação**, 107,7%; **Limite Operacional**: — 1977, Cr\$ 2.829.000, 1978, Cr\$ 3.722.000; **variação** 31,5%; **Capital Realizado**: 1977, Cr\$ 40.000.000, 1978, Cr\$ 170.000.000; **variação**, 325,0%; **Prêmios Auferidos**: 1977, Cr\$ 354.811.579, 1978, Cr\$ 665.146.226; **variação**, 87,4%; **Resultado Operacional**: 1977, Cr\$ 120.934.954, 1978, Cr\$ 240.733.561; **variação**, 90,9%; **Resultado Patrimonial**, 1977, Cr\$ 54.624.892, 1978, Cr\$ 122.611.609; **variação**, 124,4%; **Resultado Administrativo**: 1977, (Cr\$ 58.276.283), 1978, (Cr\$ 91.993.583); **variação**, 57,8%; **Resultado Líquido**: 1977, Cr\$ 117.283.563, 1978, Cr\$ 271.351.587; **variação**, 131,3%. **Principais Indicadores**: **Resultado Operacional s/ Prêmios Auferidos**: 1977, 34,08, 1978, 36,19. **Resultado Administrativo s/ Prêmios Auferidos**: 1977, 16,42, 1978, 13,83. **Resultado Líquido s/ Prêmios Auferidos**: 1977, 33,05, 1978, 40,79. Informa, ainda, o Sr. Presidente que nos Resultados Líquido e Operacional a SASSE obteve em 1977, e provavelmente obterá em 1978, o primeiro lugar no Mercado Segurador; continuando, diz o Sr. Presidente que a progressão dos investimentos, de Cr\$ 230.317.286,03 para Cr\$ 436.861.958,51, vem também, demonstrar a pujança econômico-financeira da SASSE, o que lhe permite distribuir dividendos de Cr\$ 45.000.000,00 ou Cr\$ 4,50 por Ação, o que representa aumento de 260% na remuneração aos Srs. Acionistas, em relação ao dividendo pago no exercício anterior. Expressa o Sr. Presidente em seu nome e no dos Diretores, a honra que teve a Diretoria em receber os Acionistas, o representante do Conselho Fiscal, o Auditor Independente, e que aproveita a oportunidade para prestar a todos as homenagens que são merecidas, extensivas também, aos empregados da Companhia, declarando que, mais uma vez, pode, e com grande júbilo, afirmar a todos que, no exercício encerrado em 31.12.78, a SASSE manteve excepcional curso ascendente em sua atuação no Mercado Segurador e em seus resultados. Ao terminar, o Sr. Presidente informa serem adiversas as perspectivas para o exercício corrente e futuros, tendo em vista a ampliação das modalidades de seguros, já em andamento, assim como a duplicação do montante de investimentos, aditados da devida estruturação dos recursos humanos para atender condignamente a esse crescimento. O Presidente solicita que conste de ata o agradecimento, em seu nome pessoal e no dos demais Diretores, pelas expressivas manifestações, não só do Sr. Presidente da Assembleia, como também dos representantes dos Acionistas e ainda, do Sr. Auditor Independente, as quais puseram em destaque os dados anteriormente citados. Em nome do Conselho Fiscal, ora reeleito, o Sr. Augusto César das Chagas Pires, agradece aos Acionistas a confiança recebida. O Dr. Ivan Vancenclos, Presidente da Assembleia Geral Ordinária, diz que, ouvindo a exposição do Sr. Presidente da SASSE, toda ela expressa na eloquente verdade dos números, sem necessidade, portanto, de recorrer a belos mas vazios adjetivos, que bem andou esta Assembleia, por proposição FENAE, em congratular-se com a Diretoria desta Seguradora, pelos excelentes resultados alcançados no exercício de 1978. O Sr. Presidente, a seguir agradeceu a presença do Sr. Presidente e demais Diretores da SASSE, dos Srs. representantes dos Acionistas, bem como do Sr. Numa Freire dos Santos Pereira — Auditor Independente e do Sr. Augusto César das Chagas Pires, representante do Conselho Fiscal e, nada mais

havendo a tratar, suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Dr. Ivan Vasconcelos — CEF — Dr. João de Campos — FUNCEF — Dr. Antônio de Campos — CEFSC — Dr. Arthur Ferreira de Souza Filho — FENAE — Dr. Augusto César das Chagas Pires — Conselheiro: Dr. Numa Freire dos Santos Pereira — Auditor Independente — Dr. Carlos José de Assis Ribeiro — Presidente Dr. Carlos Leito Vilanova — Diretor Administrativo — Dr. João Pereira Castoldi — Diretor Econômico-Financeiro — Dr. Honory Bonadiman, Diretor de Operações

"SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

De denominação, sede, objeto e prazo

Art. 1.º A "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais", constituída nos termos do artigo 143, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 114, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, é uma Sociedade por ações e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

§ 1.º A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e sustentar Agências, Filiais, Sucursais, Regionais e Representações, observadas as formalidades legais e regulamentares.

§ 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, em quaisquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 2.º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias, nominativas.

§ 1.º O aumento de capital decorrente da incorporação de reservas contabilizadas poderá ser efetivado pelo aumento do valor das ações, mantida a sua quantidade.

§ 2.º Fica limitado ao atuais acionistas a transferência de ações, permitida, todavia, a transferência para terceiros, se aprovada por dois terços dos acionistas em Assembleia Geral.

§ 3.º O capital destinar-se-á às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidade, obrigações, direitos e garantias.

§ 4.º A ação é indivisível em relação à Sociedade.

§ 5.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representarão, satisfeitos os requisitos legais.

§ 6.º A expressão monetária do valor do capital realizado será corrigida anualmente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 3.º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de (trinta e um) de março de cada ano e, extra-ordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, cabendo-lhe eleger seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

§ 2.º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quórum especial.

§ 3.º Cada ação dará direito a um voto.

§ 4.º Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da Assembleia Geral, as exigências de quórum e a norma das votações obedecerão em tudo às disposições da lei e do Estatuto.

§ 5.º uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a respectiva convocação.

§ 6.º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder ao pedido de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Seção I

Da Diretoria

Art. 4.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, todos brasileiros, com domicílio no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A investidura da Diretoria dar-se-á com a assinatura de termo de posse no Livro de Atas, após terem sido os respectivos nomes aprovados pela SUSP.

§ 2.º A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por semana e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as especificações de cada Diretor.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 4.º Caberá à Diretoria, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Diretor Econômico-Financeiro.

§ 5.º Nos impedimentos eventuais ou no caso de vacância até que seja eleito novo titular, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este e os demais diretores, por Diretor designado pelo Presidente.

§ 6.º A substituição, no caso de vacância, não poderá exceder 30 (trinta) dias, e o eleito para o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7.º A Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria, com vigência a partir do mês subsequente ao da fixação.

§ 8.º Além da remuneração prevista no parágrafo anterior, os membros da Diretoria participarão dos lucros apurados na forma do item "b" do artigo 14.

Art. 5.º A Diretoria compete:

I — Deliberar, em caráter normativo, sobre:

a) elaboração de planos, programas e projetos relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;

b) constituição e aplicação de reservas técnicas, observadas as normas legais;

c) aplicação de fundos sociais e provisões, aquisição e alienação de bens, direitos e valores de quaisquer naturezas;

d) celebração de ajustes, convênios ou contratos multilaterais, com instituições dotadas de personalidade de direito privado ou de direito público;

e) criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações;

f) sindicâncias ou processos administrativos para apuração de responsabilidades.

g) liquidação de sinistros;

h) métodos, processos e critérios de licitação; e

i) critério técnico-jurídico para efeito de delegação de competência, prevista legal e estatutariamente.

II — Aprovar:

a) planos e programas gerais e/ou regionais da Companhia;

b) orçamento-programa anual;

c) quadro de empregados e representantes da Companhia e respectiva remuneração;

d) regimento interno da Companhia e o regulamento de pessoal;

e) qualquer ato que implique em aumento de despesas previstas no orçamento ou que possa detriminar encargo

f) previamente, a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;

g) balanços trimestrais, balanço e a prestação de contas, que serão submetidos à Assembleia Geral;

h) previamente, a escolha de Gerentes de Sucursal propostos pelo Presidente;

i) doações ou legados, onerosos ou não;

j) reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral.

III — Decidir sobre:

a) renúncia e transação de direitos;

b) garantias reais ou fidejussórias, desde que não impliquem em atos de liberalidade nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei número 73-66;

c) recursos interpostos contra atos do Presidente, ou dos Diretores ou da própria Diretoria;

d) qualquer matéria relativa aos fins da Companhia ressalvada a competência legal da Assembleia Geral; e

e) instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos, independentemente das cominações civis e penais.

IV — Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

a) distribuição de dividendos;

b) constituição de fundos sociais ou provisões;

c) aumento de capital social; e

d) fusão ou incorporação.

V — Supervisionar e coordenar as atividades, as operações e os negócios da Companhia.

VI — Sustar a execução de qualquer ato que contrarie as normas baixadas pela Diretoria, viole a legislação em vigor, contrarie as disposições estatutárias ou seja inconveniente ou inoportuna aos interesses da Companhia.

VII — Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Nas resoluções relativas a matéria constitutivas de direitos ou obrigações, a reunião da Diretoria contará, obrigatoriamente, com a presença do Presidente da Companhia.

Seção II

Do Presidente e dos Diretores

Art. 6.º Compete ao Presidente:

I — Exercer a representação a ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ad iudicium ou ad negotia.

II — Praticar atos relativos à boa e eficiente gestão social, na forma da lei e do presente Estatuto, podendo delegá-los aos Diretores.

III — Baixar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da Companhia.

IV — Convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e de conformidade com o Estatuto.

V — Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e as resoluções da Diretoria.

VI — Transigir e renunciar sobre direitos, bem como constituir garantias fidejussórias ou reais, quando prévia e expressamente autorizado pela Diretoria, observada a disposição do artigo 5.º, III, alínea "b".

VII — Assinar com o Diretor Econômico-Financeiro as ações, títulos múltiplos, cautelas, cheques e demais documentos financeiros.

VIII — Propor à Diretoria, por indicação devidamente fundamentada do Diretor Administrativo, a criação de empregos e/ou funções, assim como a fixação dos salários e vantagens dos empregados.

IX — Admitir, promover, punir e demitir empregados e representantes da Companhia, ressalvado o disposto na letra "h", do artigo 5.º deste Estatuto, podendo delegar competência, exceto quanto à admissão e à promoção, ao Diretor Administrativo e aos Gerentes de Sucursais.

X — Designar e dispensar empregados para o exercício de funções de confiança, por proposição fundamentada do Diretor da respectiva área ou de Gerente de Sucursal, podendo delegar competência ao Diretor Administrativo e aos Gerentes de Sucursais.

XI — Supervisionar as atividades jurídicas e de relações públicas da Companhia.

XII — Mandar abrir sindicâncias e inquéritos, *ad corrigendum*, da Diretoria, comunicando a esta todas as ocorrências de serviço que lhe pareçam dignas de sua apreciação ou julgamento.

XIII — Tornar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou atos imprevistos, levando o caso ao conhecimento da Diretoria, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo Único. Nos atos e negócios que criam obrigações para a Companhia esta será representada pelo Presidente e/ou pelo Diretor da respectiva área, salvo a emissão de apólices de seguro.

Art. 7.º Compete ao Diretor Administrativo:

I — Supervisionar e coordenar os serviços relativos ao Arquivo, Bens, Comunicações, Contabilidade, Expediente, Material, Patrimônio, Pessoal e Secretaria.

II — Prover para uniformização das normas de Contabilidade e padronização dos serviços administrativos.

III — Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas de reuniões da Diretoria.

IV — Controlar o movimento das ações da Companhia e a distribuição dos dividendos, observados os preceitos legais e estatutários.

V — Propor ao Presidente a admissão, em geral, e a designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação.

VI — Autorizar licenças e férias e providenciar os atos de admissão e demissão de empregados e representantes da Companhia, bem como os pertinentes ao exercício de funções de confiança, podendo atribuir competência aos Gerentes de Sucursais.

VII — Fixar o horário e o regime de trabalho dos empregados da Companhia, de acordo com a legislação em vigor e o presente Estatuto.

VIII — Adquirir bens móveis e imóveis, estes quando autorizado expressamente pela Diretoria.

IX — Alienar bens imóveis, quando autorizado pela Diretoria.

X — Representar imediatamente a Presidência e/ou a Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Companhia.

XI — Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte.

XII — Propor ao Presidente a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens dos empregados da Companhia.

XIII — Apresentar relatório trimestral à Diretoria e, anualmente, à Assembleia Geral, com balanços e prestações de contas.

XIV — Propor métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade da Companhia.

XV — Propor à Diretoria reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à área, aporifícar os serviços e propulsionar o seu desenvolvimento.

XVI — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nos impedimentos eventuais do Presidente.

XVII — Substituir o Presidente, nos impedimentos eventuais ou em caso de vacância por prazo não superior a 30 dias.

Art. 8.º Compete ao Diretor de Operações:

I — Supervisionar e coordenar:

a) as operações das Cartelas de Seguros da Companhia;

b) a execução dos serviços da produção;

c) as operações de resseguro e, quando autorizado pela Diretoria, as de co-seguro;

d) o levantamento e apresentação de dados estatísticos e seu estatuto comparativo;

e) as análises do comportamento das Cartelas da Companhia; e

f) as pesquisas e estudos atuariais.

II — Propor à Diretoria:

a) a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Filiais, Agências e Representações;

b) criação de novas Carteiras e modalidades de seguro; e

c) reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à produção, aperfeiçoar os seus serviços e propulsar o seu desenvolvimento.

III — Fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros.

IV — Autorizar a liquidação de sinistros, quando não julgar indispensável a audiência da Diretoria, ressalvado os casos de recursos.

V — Representar imediatamente à Presidência e/ou à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Empresa.

VI — Propor ao Presidente a designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação.

VII — Apresentar relatório mensal à Diretoria, com os índices de produção das Sucursais, Filiais, Agências e Representações, sugerindo as providências que julgar necessárias para o aperfeiçoamento das respectivas atividades.

VIII — Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte.

Art. 9.º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

I — Supervisionar e coordenar os serviços de Tesouraria, Investimentos e Inspeções.

II — Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros da Companhia.

III — Proceder à tomada de contas de todos os que tenham valores sob sua guarda.

IV — Supervisionar o controle e a cobrança de prêmios.

V — Controlar os bens oferecidos à SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, em Garantia de Reservas Técnicas, de acordo com os valores oferecidos pelo setor de contabilidade.

VI — Articular-se com os demais Diretores e Órgãos da Empresa, para o estabelecimento de rotinas e/ou obtenção de informações ou documentação que julgar necessárias à segurança das atividades de sua competência, em especial, e da Empresa, em geral.

VII — Apreciar a fidelidade dos agentes de Administração quanto a bens e valores, propor à Diretoria medidas pertinentes à sua salvaguarda e tomar as que forem julgadas de urgência, ad referendum da Diretoria.

VIII — Proceder, periodicamente, às inspeções na Matriz, sucursais e Agências, e apresentar à Diretoria, relatório da atividade desenvolvida a cada inspeção.

IX — Apreciar e acompanhar o comportamento das Reservas Técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em atinência aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

X — Propor ao Presidente a designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação.

XI — Representar, imediatamente, à Presidência e/ou à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Empresa.

XII — Organizar as previsões orçamentárias, considerados os elementos e dados elaborados pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo.

XIII — Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte.

XIV — Propor à Diretoria, em junho e dezembro de cada ano, o programa de investimentos.

XV — Propor à Diretoria reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à área, aperfeiçoar os serviços e propulsar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 10. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes,

atendidos os requisitos e impedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1.º Na constituição do Conselho Fiscal, os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações, elegerão 1 (um) membro e respectivo suplente.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 4.º Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta, o desempate será pela idade mais elevada, salvo quando se tratar de membro efetivo dos minoritários, o qual será sempre substituído pelo respectivo suplente.

§ 5.º Os pareceres do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, onde as atas de suas reuniões serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 11.º Compete ao Conselho Fiscal:

I — Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II — Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

III — Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

IV — Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia.

V — Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias.

VI — Analisar, trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras.

VII — Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, das reservas, e da distribuição de lucros

Art. 12. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 13. Ao término do exercício social, serão levantadas e efetivadas as Demonstrações Financeiras, na forma prevista em lei, com base na escrituração mercantil da Companhia, que deverão exprimir, com clareza, a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 14. Do resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para Imposto de Renda, serão retiradas, sucessivamente e na ordem abaixo, as seguintes percentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada:

a) até 3% (três por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Empresa, obedecido o critério que for estabelecido pela Diretoria;

b) até 1% (um por cento) para gratificação aos Diretores da Empresa, a título de participação nos lucros;

c) do resultado líquido que permanecer, depois de calculadas as participações acima, que constituirá o lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital;

d) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido para distribui-

ção aos acionistas, sob a forma de dividendos;

e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender prejuízos futuros, podendo a Diretoria, quando o Fundo comportar, propor à Assembleia Geral sua distribuição aos acionistas, como bonificação ou aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 15. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

(Alteração feita na AGE de 22 de fevereiro de 1979).

(N.º 13.003 — 8.5.79 — Cr\$ 30.800,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º P-13-79, DE 3 DE MAIO DE 1979

A Chefe da Divisão de Pessoal, da Superintendência da Borracha, usando da

atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o art. 34, item II, do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 1979, aos seguintes servidores da Tabela Permanente desta Autarquia, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova Classe:

I — Alcides Anjo da Costa, da Classe B, referência 20 para a Classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código LT-TP-1201

II — Manoel Pereira Barcelos, da Classe C, referência 17, para a Classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código LT-TP-1202. — Sueli Teixeira Machado.

(Ofício n.º 1141-79 — Empenho n.º 196, de 1979).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto número 72.572, de 3 de outubro de 1972, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070 de 10-3-78, resolve:

N.º 131 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "b" da Emenda Constitucional número 01-69, e nos termos dos artigos 175, 176, item III e 178, item I, letra "b" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1972, com a nova redação dada pela Lei n.º 6481-77, ao Eletricista Instalador A.802.9.B, Levy de Souza Abreu — matrícula número 2.157.751, lotação da Administração Central. — (Processo 2422-79).

N.º 132 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional número 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1972, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, ao Motorista Oficial TP.1201.B, Referência 22, Sebastião Geraldo da Silva — matrícula número 1.324.686, lotação da 6.ª Diretoria Regional. — (Proc. 3040-79).

N.º 133 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional número 01-69, ao Agente Administrativo SA.801.C, Referência 33, Adalcy Canjo Bastos — matrícula número

2.021.389, lotação da Administração Central. (Proc. 3057-79).

N.º 134 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 175, item III, parágrafo 2.º, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1972, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, ao Agente Administrativo SA.801.C, Referência 331, Nádio Mariano Oresten — matrícula número 2.135.113, lotação da 10.ª Diretoria Regional. — (Proc. 11523-79).

N.º 135 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional número 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1972, com a nova redação dada pela Lei 6481, de 1977, ao Agente de Serviços de Engenharia NM. 1013.A (Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia) Referência 5, Sebastião Gomes — matrícula número 2.021.167, lotação da 6.ª Diretoria Regional. — (Proc. 3076-79).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial número 1070, de 10 de março de 1978, resolve:

N.º 136 — Remover "ex officio" o Agente Administrativo LT.SA.801.A, Referência 24, da Tabela Permanente deste Departamento, Selma Barbosa Pereira, lotação da Administração Central, para a Representação do DNOS em Brasília — DF.

Conceder ajuda de custo em 1 (um) mês de vencimento, nos termos do Decreto número 75.647, de 23-4-78.

Em consequência fica dispensada da Diretoria-Geral. — (Proc. 3037-79) — José Reinaldo Carneiro Teófilo.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Resolução n.º 106/79- O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Comunicação n.º 010/79, data de 20 de abril de 1979, de cópia anexa, apresentada a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE PATIFICAR, em nome de AGROINDUSTRIAL PELEGRINI LTDA., a aprovação do projeto agropecuário de ALVORADA AGROINDUSTRIAL LTDA., constante do Relatório de Análise n.º 040/78, aprovado na 55a. Reunião Ordinária realizada em 30 novembro de 1978, conforme Resolução n.º 279/78, de cópia anexa, permanecendo em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas na supracitada Resolução n.º 279/78. Manaus, 3 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 107/79- O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise n.º 008/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado

em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa LION AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A, na Zona Franca de Manaus, para a reforma recuperação e montagem de máquinas seus conjuntos e peças, abrangendo a seguinte linha: motores diesel de 100 a 700 HP; transmissões automáticas e mecânicas de máquinas de terraplenagem; Conversores e divisores de torque de máquinas de terraplenagem; cabeçotes de motores diesel; turboalimentadores de máquinas e veículos pesados; rodas de guia e motrizes de tratores; sapatas de esteiras de tratores e esteiras e roletas de tratores, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 36 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balanços semestrais e o balanço anual; k) que a empresa se instale no Distrito Industrial, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Reserva; l) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com as normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; m) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; n) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; o) que o preço de venda dos produtos e serviços finais, colocados pela empresa no mercado consumidor da Zona Franca de Manaus, seja razoavelmente mais baixo que o preço de venda do mercado nacional; p) que, a título de recomendação, no primeiro ano de funcionamento a empresa destine, preferentemente, 70% (setenta por cento) de sua produção para atendimento do mercado da Amazônia Legal; q) fixar a quota de importação de insumos em: 1º ano US\$ 232,082.00 - 2º ano 301,604.00 - 3º ano US\$ 392,269.00 r) fixar a quota de importação de máquinas e equipamentos em: 1º ano US\$ 185,381.00 - 2º ano US\$ 74,637.00. Manaus, 03 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 108/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 009/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa GRADIENTE AMAZÔNIA S/A, na Zona Franca de Manaus, para a produção de TELEFONES DE TECLA, Versão Básica nos modelos 78 DC e 78 MF, e com condicionantes constantes no item "c", a Versão Sofisticada compreendendo Telefone de Parede, de Várias Memórias e com Botão de Transferência, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que a empresa cumpra as condições já estabelecidas pelo Certificado nº 110/73 e Resoluções nºs. 120/76, 163/77 e 003/79 deste Conselho; b) fixar para a Versão Básica

dos Telefones de Tecla, as seguintes quotas de importação de insumos: 1980 - US\$ 612,030.00 - 1981 - US\$ 1.336,567.00 - 1982 - US\$ 1.800,090.00 c) que a aprovação da Versão Sofisticada, compreendendo Telefone de Parede, de Várias Memórias e com Botão de Transferência, só se efetive após a apresentação à SUFRAMA, de especificações técnicas e listagem de componentes dos referidos modelos; d) que após o cumprimento do item "c", a quota de importação de insumos fixados para a Versão Sofisticada seja de: 1980 - US\$ 600,000.00 - 1981 - US\$ 1,325,000.00 - 1982 - US\$ 1,750,000.00 e) que a empresa destine ao mercado local, um percentual mínimo de 2% de sua produção total, a um preço razoavelmente inferior ao ofertado nas outras regiões brasileiras; f) que a partir de janeiro de 1980, a empresa regionalize os componentes de injetados plásticos; g) fixar a quota de importação de máquinas e equipamentos em: 1980 - US\$ 240,460.00 - 1981 - US\$ 120,230.00 - 1982 - US\$ 120,230.00. Manaus, 03 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 109/79 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 040/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE APROVAR o projeto agropecuário de implantação de Hedy Lowe, para a exploração de horteicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lotes de terras de 2.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à ENBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos; e o) que o adquirente se obriga a fornecer as próprias mudas para o projeto de horteicultura. Manaus, 03 de maio de 1979 Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 110/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 041/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE APROVAR o projeto agropecuário de implantação de Herbert Love, para a exploração de heveicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de desmatamento de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contra partida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas as suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de em presa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantiverem convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àquelas relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos; o) que o adquirente se obriga a formar as próprias mudas para o projeto de heveicultura. Manaus 03 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lima. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 111/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 042/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 1979, RESOLVE APROVAR o projeto agropecuário complementar de Raul Jorge Leão Brasil, para exploração de cacaicultura e fruticultura, para implantação no Distrito Agropecuário, em lote de 3.000 hectares, cuja alienação já foi autorizada pelo Conselho de Administração, sendo exigido, sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das demais condicionantes estabelecidas pela Resolução nº 057/76. Manaus, 03 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lima. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 112/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 059/79 que estabeleceu os critérios iniciais de operacionalização do limite global de importação de mercadorias com os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288/67; CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 025/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 60a. Reunião Ordinária realizada em 03 de maio de 1979, RESOLVE ESTABELECEER os seguintes critérios de operacionalização do Fundo de Redistribuição de Quotas de Importação, instituído no item X da Resolução nº 059/79, de 01.02.79, que na presente data totaliza US\$ 217,830,274.00 FOB (Duzentos e dezessete Milhões, Oitocentos e trinta mil, Duzentos e Setenta e Quatro dólares). I - A participação de cada setor no rateio do Fundo de Redistribuição será de acordo com o demonstrativo abaixo (coluna C):

EM US\$ 1,00 - FOB

SETORES	VALOR GLOBAL (A)	VALOR DISTRIBUÍDO C/BASE RESOLUÇÃO Nº 059/79 (B)	VALOR DO FUNDO DE REDISTRIBUIÇÃO (C)
- Serviços	5.000.000	-	5.000.000
- Comercial	90.000.000	38.199.289	51.800.711
- Ind. c/proj. aprov. (Insumos)	250.000.000	122.004.018	127.995.982
- Ind. c/proj. aprov. (Bens) de Capital	25.000.000	6.622.919	18.377.081
- Ind. sem proj. aprovado	1.000.000	343.500	656.500
- Ind. novos proj. de implantação e/ou ampliação	5.000.000	-	5.000.000
- Reserva Especial	9.000.000	-	9.000.000
	385.000.000	167.169.726	217.830.274

II - As quotas individuais das empresas do Setor Serviços serão determinadas com base nos programas de importação apresentados à SUFRAMA, solicitados através de Edital, atribuindo-se prioridade no atendimento desses programas às atividades relativas à saúde, educação, turismo e comunicação social (jornais e emissoras de rádio e de televisão). III - A soma das quotas individuais de importação fixadas com base nos critérios definidos pela Resolução nº 059/79 e pela presente Resolução dará origem à Quota de Importação para o exercício de 1979 das empresas industriais e comerciais. IV - As quotas individuais de importação para 1979 das empresas comerciais, decorrentes do rateio do Fundo de Redistribuição serão determinadas com base na utilização das seguintes variáveis e respectivas ponderações: a) Tradição de Importação - 30% b) Recolhimento I.C.M. - 30% c) Investimento - 30% d) Número de Empregados - 10%. IV.1 - A variável tradição de importação utilizada para fixação de quotas do setor comercial terá como base o maior valor das importações autorizadas pela SUFRAMA nos exercícios de 1977 e 1978. IV.2 - A variável recolhimento do ICM levará em consideração as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda referente ao exercício de 1978. IV.3 A variável investimento refere-se às imobilizações técnicas vinculadas à atividade comercial, somada às aplicações financeiras da empresa na Amazônia Ocidental nas atividades industrial, agropecuária, infra-estrutura turística, saúde, pesquisa, educação e também as efetivadas no Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. IV.4 - As variáveis Investimentos e Número de Empregados terão como fonte de informações os documentos apresentados por ocasião do cadastramento da empresa para o exercício de 1979. IV.5 - As empresas comerciais cadastradas na SUFRAMA como importadoras de produtos estrangeiros, que não foram beneficiadas com quotas de importação nos termos da Resolução nº 059/79, fica assegurada a participação no presente rateio. Excluem-se do disposto neste item: a) As empresas que possuam em sua estrutura societária pessoa física na qualidade de titulares de firmas individuais e/ou sócios de empresas beneficiadas com quota de importação no exercício de 1978. b) As empresas que possuam em sua estrutura societária outras pessoas jurídicas beneficiadas com Quotas de Importação no exercício de 1978. IV.6 - A participação assegurada no item anterior, não poderá beneficiar mais de uma empresa que possua em sua estrutura societária um ou mais sócios comuns, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Neste caso, será beneficiado, a empresa que tiver Contrato Social mais antigo arquivado na JUCEA. V - Fica fixada a quota mínima individual de importação para 1979 em US\$ 30.000.00 - FOB (Trinta mil dólares), para as empresas do setor comercial,

devendo o montante obtido pela aplicação do critério se inferior, ser elevado a este teto automaticamente. VI - O crescimento das quotas individuais de importação para 1979 das empresas do setor comercial em relação ao maior valor de autorização de importação concedida pela SUFRAMA nos anos de 1977 e 1978, fica restrito às seguintes condições: - Abaixo de US\$ 500.000,00 - 50% - US\$ 500.000,00 a US\$ 1.000.000,00 - 40% - US\$ 1.000.000,00 a US\$ 2.000.000,00 - 30% - US\$ 2.000.000,00 a US\$ 4.000.000,00 - 20% - Acima de US\$ 4.000.000,00 - 10%. VII - O valor máximo da quota de importação para 1979 a ser atribuído a cada empresa, não deve ultrapassar a 10% do valor global destinado ao setor comercial, definido no item I da presente Resolução, que corresponde a US\$ 90.000.000,00 - FOB. VIII - As empresas comerciais que não in formarem sua capacidade de utilização de 100% do valor de sua quota de importação até 31.10.79, terão automaticamente cancelados os saldos existentes a seu favor nesta data. IX - Na determinação de quotas de importação de insumos para as empresas do setor industrial serão considerados os seguintes grupos e critérios: a) Indústrias implantadas antes de 28.02.67 ou que processam basicamente matéria-prima regional, e com projetos não submetidos à SUFRAMA: será tomado como base de cálculo da quota de importação o valor das autorizações de importação concedidas pela SUFRAMA a cada empresa em 1978. b) Indústrias com projeto aprovado pela SUFRAMA antes de 15 de março de 1979: b.1 - Indústrias que têm cronograma plurianual de importações aprovado por este Conselho: será tomado como base de cálculo da quota de importação o valor de importação projetado e aprovado para 1979, considerado proporcionalmente ao tempo de funcionamento durante o exercício, quando for o caso. b.2 - Indústrias que não se enquadrarem no caso anterior: será tomado como base de cálculo da quota de importação o valor da quota inicial concedida a cada empresa em 1978. Para as empresas que utilizaram valor inferior a 75% de suas quotas de importação ao exercício de 1978 será tomado como base de cálculo o valor das autorizações de importações concedidas pela SUFRAMA no referido exercício. Excetuando-se as que colocarem suas quotas à disposição da SUFRAMA. c) Indústrias que venham a ter projetos de implantação e/ou ampliação aprovados no exercício de 1979: será tomado como base de cálculo da quota de importação o valor projetado para o exercício que será considerado proporcionalmente ao tempo de efetivo funcionamento da empresa, observados os prazos do cronograma de implantação aprovado pela SUFRAMA: US\$ 5.000.000,00 - FOB. X - Da quota do setor industrial será retirada uma parcela de US\$ 25.000.000,00 - FOB destinada à importação de Bens de Capital para a indústria. Parágrafo Único - A liberação dos Pedidos de Guias de Importação de Bens de Capital ficará condicionada ao exame prévio de cada guia, atendendo-se prioritariamente indústrias que processam matérias-primas regionais ou que estejam sujeitas ao cumprimento do programa de nacionalização progressiva. XI - Serão destinados US\$ 9.000.000,00 - FOB (Nove milhões de dólares) para serem utilizados a título de Reserva Especial, a critério da Superintendência, destinadas a importações enquadradas nos seguintes casos: a) Bens essenciais ao desenvolvimento da Amazônia Ocidental; b) Gêneros alimentícios de primeira necessidade; c) bens de capital, matérias-primas e insumos indispensáveis ao funcionamento das empresas do parque industrial da Zona Franca de Manaus; d) Importações de empresas localizadas no Estado do Acre e Territórios Federais do Rondônia e Roraima; e) Correção de erros e omissões. XII - Qualquer valor excedente após o rateio determinado pela presente Resolução, será transferido para a Reserva Especial instituída no item anterior. Manaus, 3 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 113/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 026/79, submetida a este Colegiado em sua 60ª Reunião Ordinária realizada no dia 3 de maio de 1979, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a: 1. Aditar, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), o Convênio nº 025/77 firmado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), prorrogando sua vigência por mais doze meses; 2. Firmar novo Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), no valor estimado de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), com vistas à execução de serviços de canalização e revestimento de um canal e a substituição de dois bueiros por galerias de cimento armado, no Distrito Industrial. Manaus, 3 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 114/79 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 027/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetida a este Colegiado em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 1979, RESOLVE AUTORIZAR a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio nº 040/77, firmado entre a SUFRAMA e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A - PRODAM, no valor de Cr\$ 926.200,00 (Novecentos e vinte e seis mil

e duzentos cruzeiros), com o objetivo de garantir, no exercício de 1979, a execução dos serviços necessários à operação do Centro de Processamento de Dados desta Autarquia. Manaus, 3 de maio de 1979. Ruy Alberto Costa Lins. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 115/79 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 028/79, submetida a este Colegiado em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1979; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 057/76 de 28 de maio de 1976 e as dificuldades surgidas para seu atendimento pleno, face à economia da escala para o segmento industrial dos relógios despertadores, de mesa, de parede, carrilhões, pedestais e semelhantes; CONSIDERANDO por outro lado, a necessidade de fixação de diretrizes para o setor, tendo em vista a existência de indústrias similares no restante do país; CONSIDERANDO os resultados de estudos específicos desenvolvidos junto aos interessados e o esforço conjunto dos empresários de Manaus, para a implantação de uma indústria produtora de componentes internos, a curto prazo na região; CONSIDERANDO a evolução do parque industrial de Manaus, oferecendo hoje, condições a empreendimentos básicos como o pretendido pelos empresários de Manaus, no setor relojoeiro; CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manutenção do espírito desenvolvimentista da região, integrado ao país como um todo, RESOLVE 1 - Excluir da área de incidência da Resolução nº 057/76, de 28 de maio de 1976, o segmento industrial relojoeiro, representado pelos fabricantes de relógios despertadores, de mesa, de parede, carrilhão, pedestal e semelhantes. 2 - Determinar-se-á proibido, definitivamente a importação de componentes externos aos mecanismos dos relógios pertencentes ao segmento industrial, objeto desta resolução. 3 - Determinar-se-á exigido definitivamente a importação de componentes internos ao nível máximo de desagregação, caracterizando-se desta forma, o processo de completa montagem. 4 - Determinar em caráter excepcional, um período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, durante o qual deverão ser observados os seguintes índices mínimos de Nacionalização: - 60% em valor, para os relógios dos tipos mecânicos e eletrônicos; - 30% em valor, para os relógios a quartz, desde que respeitadas as demais disposições desta Resolução. 5 - Decorridos os 12 (doze) meses estabelecidos no item 4, deverão ser observados os seguintes índices mínimos de Nacionalização, com a agregação de componentes internos nacionais:

PRODUTO	TIPO	MODELO	I. N.
Relógio	Mecânico	Despertador simples	90%
		Mesa	90%
		Parade	90%
		Carrilhão	70%
		Pedestal	70%
	Eletrônico (motor síncrono) corrente alternada	Despertador	70%
		Mesa	70%
		Parade	70%
	Eletrônico (eletro mecânico) corrente contínua	Despertador	65%
		Mesa	65%
		Parade	65%
	Quartzo	Despertador	50%
		Mesa	50%
		Parade	50%

6 - As empresas deverão providenciar, em tempo oportuno a identificação dos modelos a serem fabricados em conformidade com o estabelecido no item 5 desta Resolução, apresentando-se à SUFRAMA, acompanhados de listagens completas dos componentes internos, com a indicação dos já nacionalizados. 7 - Os demais produtos, não identificados de acordo com o disposto no item 6 acima, merecerão estudos em separado pela SUFRAMA sendo que, suas produções não deverão ultrapassar de 30% a produção global dos produtos identificados no item 5 desta Resolução. 8 - Determinar a interdição

de novos empreendimentos destinados à montagem dos produtos abrangidos por esta Resolução, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Resolução, cabendo à SUFRAMA a deliberação em tempo oportuno, da conveniência ou não de ser prorrogado este prazo. 9 - Adotar para cálculo dos índices Mínimos de Nacionalização em valor FOB, a seguinte fórmula:

$$IN = \frac{MN}{MN + ME} \times 100$$

sendo: MN - origem nacional: matéria-prima, partes componentes, material secundário e embalagem; ME - origem estrangeira: matéria-prima, partes componentes, material secundário e embalagem. 10 - Determinar sejam apresentados, por parte das empresas, planos de nacionalização de todos os seus produtos. 11 - Determinar que os contratos de fornecimento de tecnologia industrial, de licença para exploração de patente e de licenças para uso de marcas, deverão estar de acordo com as normas exigidas pelo INPI e registradas no consulado brasileiro do país de origem. 12 - Constituir um Grupo de Trabalho permanente, para o acompanhamento do segmento industrial relojoeiro, objeto desta Resolução. 13 - Determinar que, todas as guias de importação recebem o exame prévio do Grupo de Trabalho referido no item 10 desta Resolução, para sua posterior liberação. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Manaus, 03 de maio de 1979 Ruy Albarito Costa Lins Presidente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO Nº 184

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIAS:

O SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SAF-nº 52, de 9-5-79 - Dispensar, a pedido, a partir de 10-5-79, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias LUIZ ANTONIO FONSECA TEIXEIRA, matrícula 45.536, da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.888, cessando, em consequência, os efeitos da PT/IAPAS/SAF-nº 111, de 11-7-78,

PT IAPAS/SAF-nº 53, de 9-5-79 - Lotar, a contar de 21-4-79, na Coordenadoria de Fiscalização, a Agente Administrativa SILVIA MARIA GOMES BARBOSA, matrícula 62.327, devendo a referida servidora cumprir o horário de 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1 hora.

PT IAPAS/SAF-nº 54, de 10-5-79 - Dispensar, a pedido, a partir desta data o Fiscal de Contribuições Previdenciárias ODYR MEDEIROS PIMENTA, mat. 69.746, da função de Supervisor Fiscal, Código DAI-111.3, nº 23.70.984, cessando, em consequência, os efeitos da PT/IAPAS/SAF-nº 292, de 25-9-78.

PT IAPAS/SAF-nº 55, de 10-5-79 - Dispensar, a pedido, a partir desta data o Fiscal de Contribuições Previdenciárias NEY COSTA SANTOS, mat. 30.528, da função de Supervisor Fiscal, Código DAI-111.3, nº 23.70.976, cessando, em consequência, os efeitos da PT/IAPAS/SAF-nº 89, de 9-8-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AL

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MACEIÓ

PT IAPAS/CALMO-nº 20, de 20-4-79 - O AGENTE EM MACEIÓ, no Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5 da Instrução Normativa nº DASP-46, de 18-8-75, RESOLVE: Designar MARIA NEIDE ACCIOLY COSTA, mat. 41.290, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 31, do INPS originário, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.01.808, em caráter provisório, enquanto não houver servidora ocupante do cargo ou emprego integrante da lotação da categoria funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 77.112/76.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GO

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/SGCO/GODP-nº 33, de 7-5-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe foi conferida pela RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, item I, inciso IX, subalínea "g.i" e o que consta do Processo nº 408-000/000340/79, RESOLVE: Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº

6.481, de 5-12-77, a DAVID PATRÍCIO DA COSTA, mat. 182.571, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Ref. 5, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescido das vantagens previstas na legislação em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIVINÓPOLIS

PT IAPAS/CMGDN-nº 40, de 23-4-79 - O AGENTE EM DIVINÓPOLIS, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor LUIZ FRANCA DE OLIVEIRA, mat. 807.526, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.08.096, nesta Agência, cessando, em consequência, na data do início do exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/RPRD-nº 50, de 26-4-79 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma do art. 115, inciso I do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar, a contar de 18-12-78, a servidora BRONISLAWA KOZAKIEWICZ PROKOPENKO, mat. 161.873, Agente Administrativa, LT-801.A, Ref. 24, da função de Chefe da Seção de Compras e Alienações, Código DAI-111.1, nº 21.72.103, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CASCÁVEL

PT IAPAS/GPRCV-nº 13, de 11-4-79 - O AGENTE EM CASCAVEL, no Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando a autorização constante do Memo nº 501-003.2/157, de 22-3-79, RESOLVE: Declarar que a servidora ELZA RUY, mat. 849.024, admitida em caráter precário para o emprego de Agente Administrativo, teve atingida a sua classificação, no concurso C-09/77, do DASP, nesta Agência, para a mesma categoria funcional, ficando configurado com este Ato o provimento no emprego por força daquele concurso, no IAPAS.

PARANAVÁI

PT IAPAS/GPRPI-nº 29, de 2-5-79 - O AGENTE EM PARANAVÁI, no Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e considerando a autorização constante do Memo nº 501-003.2/157, de 22-3-79, RESOLVE: Declarar que o servidor LUIZ CARLOS GUEZ, mat. 847.754, admitido em caráter precário para o emprego de Agente Administrativo, LT-801.A, Ref. 24, teve atingida a sua classificação no concurso C-09, do DASP, em Paranavai-Pr, para a mesma categoria funcional, ficando configurado com este Ato o provimento no emprego por força daquele concurso, no IAPAS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RSDF-nº 97, de 3-5-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela subalínea "g.i", inciso IX, item I, da RS/IAPAS nº 24/78 e o que consta do Processo nº 419-000/03290, de 28-3-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item I, letra "a" do art. 102, da Constituição da MARIA DE LOURDES CABRAL, mat. 186.073, do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação da função de Chefe da Seção de Empréstimo Simples, Código DAI-111.1, na forma prevista no art. 180, letra b, da referida Lei.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SOROCABA

PORTARIAS:

O AGENTE EM SOROCABA, no Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS-nº 84, de 30-4-79 - Dispensar, a contar de 19-1-79, o servidor CE VERINO CORREA DA SILVA, mat. 35.829, da função de Chefe da Seção de Registro e Controle de Recebimentos, Código DAI-111.1, nº 11.17.905, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78, em virtude de sua designação para exercer outra função do Grupo DAI.

PT IAPAS-nº 85, de 30-4-79 - Dispensar o servidor RUBIO BROSCHO, matrícula 57.701, da função de Chefe da Seção de Comunicações e Transportes, Código DAI-111.1, nº 11.17.880, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78, em virtude de sua designação para exercer outra função do Grupo DAI.

PT IAPAS-nº 86, de 30-4-79 - Designar o servidor RUBIO BROSCHO, matrícula 57.701, Agente Administrativo, Ref. 34, para exercer, no Serviço Financeiro, a função de Chefe da Seção de Registro e Controle de Recebimentos, Código DAI-111.1, nº 11.17.905, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS-nº 87, de 30-4-79 — Designar a servidora ELZA GARCIA MISCHKE, matrícula 58.948, Agente Administrativa, Ref. 31, para exercer, nos Serviços Gerais e do Patrimônio, a função de Chefe da Seção de Comunicações e Transportes, Código DAI-111.1, nº 11.17.880, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

ARARAQUARA

PT IAPAS/GSPAQ-nº 69, de 19-4-79 — O AGENTE EM ARARAQUARA, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "d", do inciso III, do art. 123, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RE SOLVE: Fazer cessar os efeitos a contar de 22-1-79, da PT/GSPAQ nº 51, de 16-9-76, publicada no BSL/GSPAQ nº 163, de 16-9-76, tendo em vista a aposentadoria, da servidora MARIA DE LOURDES PENTEADO DELORT, mat. 35.013, publicada no BS/SRSP/IAPAS nº 15, de 22-1-79.

GUARATINGUETÁ

PT IAPAS/GSPGT-nº 51, de 9-4-79 — O AGENTE EM GUARATINGUETÁ, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "d", do inciso III, do art. 123, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar ELENA RODRIGUES DE LIMA, mat. 163.597, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do extinto FUNRURAL, para exercer, no Gabinete do Agente, a função do Grupo DAI de Assistência do Agente, Código DAI-112.2, nº 12.17.254, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

RELAÇÃO Nº 185

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no artigo 76, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 834, de 25-4-79 — Designar DARLEI BAPTISTA SOARES para exercer a função de confiança de Diretor Regional de Serviços Gerais, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.208, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78 para a Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 836, de 25-4-79 — Exonerar, a pedido, JOÃO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Ref. 30, mat. 162.018, do cargo em comissão de Diretor Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.208, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78 para a Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 835, de 25-4-79 — O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso II e consoante o disposto no art. 12, ambos do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar JAIR RODRIGUES DE SOUZA, mat. 56.381, que exerce, na Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul, a função de Diretor da Divisão de Material, Código DAI-111.3, nº 23.71.716, para substituir, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Regional do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, número 31.70.208, da mencionada Superintendência.

PROCURADORIA GERAL

ATO DO PROCURADOR

PT IAPAS/PG-nº 46, de 10-5-79 — O PROCURADOR GERAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do art. 10, anexo I, da PT/GM/MPAS nº 954/78, RESOLVE: Designar JOSEPH DE PAULA BIZERRIL, mat. 33.573, Procurador, Classe "B", Ref. 44, para substituir, na Subprocuradoria dos Tribunais, LUCIANO MACHADO SAMPAIO, Procurador Chefe, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.047, nos seus impedimentos temporários e eventuais, cessando, os efeitos da PT/PG/IAPAS nº 38, de 13-6-78, na parte referente a ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA, mat. 19.160.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESUMO ADITIVO DE CONTRATO

Referência: Processo F-79-4965

Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Contratado: Fundação Getúlio Vargas
Objeto: Assistência Técnica à Implantação do Sistema Bibliotecário

Data da Assinatura: 23 de abril de 1979
Fundamento Legal: Decreto-lei nº 200 de 25 de abril de 1979

Dotação e Empenho: Correndo a despesa por conta da Verba 3.1.3.2, empenhada a importância de Cr\$ 4.150.440,00, para fazer face a despesa, que será paga em 5 parcelas, sendo 4 de Cr\$ 330.000,00 e 1 de Cr\$ 330.440,00.

Prazo: 12 meses a partir de 16 de abril de 1979

Empenho: 0653 de 16 de maio de 1979.
Ofício nº 5.453-79

Espeção — Termo de Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Instituto de Preservação e Controle Ambiental, em 7 de maio de 1979.

Objetivo — Execução, a nível estadual, dos serviços de competência da Administração Federal consistentes na fiscalização e registro geral da atividade pesqueira.

Crédito — A contribuição financeira da SUDEPE correrá a conta do Projeto 04.15.089.4635 — Fiscalização de Recursos Pesqueiros, Subatividade — Fiscalização da Pesca, oriunda da Fonte Tesouro A-99. Elemento de Despesa 4.1.3.0 — Investimento em Regime de Execução Especial

Execução Especial

Nota de Empenho — 245, de 16 de abril de 1979.

Valor de Contribuição da SUDEPE — 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Vigência — 5 anos, a partir de sua publicação no D. O. da União.

Empenho nº 11-79

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espeção: Contrato para aquisição de equipamentos, celebrado entre o SENAI — Departamento Nacional e a Empresa Almeida Land Máquinas e Ferramentas Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos para Centros de Formação Profissional do SENAI.

Licitação: Concorrência Pública Internacional nº 01-78.

Recursos: Recursos (parte) do Contrato de Empréstimo 1.452-BR, (Categoria 2 — Equipamento), firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do Termo de Convênio Complementar entre o Ministério do Trabalho — SG — PRODEMO e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — Departamento Nacional e Recursos (parte) do SENAI.

Empenho: EG-0219-4.1.2.0

Valor: Cr\$ 2.562.341,39 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Signatários: Saulo Diniz Swerts, pelo SENAI — Departamento Nacional e Silvio Claret de Lima pela Almeida Land Máquinas e Ferramentas Ltda. (Nº 04.461 — 14.5.79 — Cr\$ 1.100,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO

Nº 57-79

Espeção — Convênio que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e a Fundação Projeto Rondon, Diretoria Executiva de Goiás.

Objeto — Possibilitar a interação Universidade - Comunidade proporcionando estágio a universitários atendendo aos menores carentes da FAMA, com recreação orientada e orientação educacional.

Crédito pelo qual correrá a Despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem:

Atividade 07.40.217.2023 "Capacitação de Recursos Humanos", elemento 13 d. s. des. 3.1.3.2 Nota de Empenho número 0446-79.

Valor — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Prazo — 15 (quinze) meses, passando a vigor um dia após sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 128-79).

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Espeção — Termo Aditivo número 3 de 1979, datado de 30 de abril de 1979.

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e o Processamento de Dados do Amazonas S. A. — PRODRAM.

Objeto — Objetiva assegurar, neste exercício, o repasse de recursos à PRODRAM, para desenvolver os serviços previstos no item 2.1. "a", da Cláusula Segunda do Convênio ora aditado.

Valor — E' de Cr\$ 926.200,00 (Novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao exercício de 1979.

Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da atividade 07090402-546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — Elemento de Despesa 4.1.3.0.4 — Investimento em Regime de Execução Especial, do orçamento da SUFRAMA.

Número do Empenho — Empenho número 226-79, datado de 16 de abril de 1979.

Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto número 78.382, de 8 de setembro de 1978. — Manaus, 10 de maio de 1979.

Mem. nº 30-79

Espeção — Termo Aditivo número 04-79, datado de 30 de abril de 1979.

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Amazonas — CEAG — Am.

Objeto — Porrogar por mais dez (12) meses, a contar desta data, o Convênio número 027 de 1977, com vistas ao assessoramento do SEAG — Am na análise dos projetos industriais submetidos à SUFRAMA.

Valor — E' determinado em Cr\$ 6.514.759,54 — (Seis milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), que serão repassados ao CEAG — Am da seguinte forma: em 1979, no período de maio a dezembro, de Cr\$ 4.431.212,54 — (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); em 1980, no período de janeiro a abril Cr\$ 2.083.547,00 (Dois milhões, oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete centavos).

Categoria Econômica — As despesas resultantes da execução deste Termo, no presente exercício, correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários: — Programa de Trabalho: 07090402.546, Elemento de Despesa 4.1.3.0.1.

Número do Empenho — Empenho número 245-79, datado de 30 de abril de 1979.

Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto número 78.382, de 8 de setembro de 1978. — Manaus, 11 de maio de 1979

Mem. nº 31-79

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Proc INAMPS nº 317-000-012.246 de 1978

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e a firma Conservadora Vidrex Ltda.

Nº 51.17-001.524 — sem número Data — 14 de julho de 1978.

Espeção — Locação de Serviços

Objeto do Contrato — Locação de serviços de custódia de vigilância desarmada, num total de 3.000 — (três mil) horas mensais para o fim 13 de maio.

Modalidade da Licitação — Tomada de Preços nº 39-78

Crédito Orçamentário — Atividade: 5132

Empenho — Rubrica — 313-99
 Nota de Empenho — 51.17-001.525-42:
 Data — 10.7.78
 Valor do Contrato — Cr\$ 936.000,00 —
 (novecentos e trinta e seis mil cruzei-
 ros).
 Prazo — 12 (doze) meses.
 Of. n.º 586 — AN.

HOSPITAL DE IPANEMA

Contrato número 2-79

No dia três de abril de mil novecentos e setenta e nove, foi celebrado o Contrato de Locação de Serviço de Limpeza e Higienização do Hospital de Ipanema com 8 (oito) pavimentos e compreendendo seus dois anexos, área arborizada, rampas de circulação, pátio de estacionamento num total de 10.800m², da Unidade de Pacientes Externos com 9 (nove) pavimentos com 4.580m², situados à Rua Antonio Parreiras números 67 e 69 respectivamente, em Ipanema, Rio de Janeiro — RJ e de uma (1) loja à Avenida

— Nossa Senhora de Copacabana número 1.229-A, com 450m² aproximadamente, conforme Proc. INAMPIS — número 517 — 303 — 00572 — de 1978 — Tomada de Preços número 85 de 1978, que entre si fazem o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Alfredo Cordelios Borges de Medeiros (Conservadora Exata), representado pelo Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro Senhor Perycelio Tupy Vieira, de um lado e do outro, Senhor Alfredo Cordelios Borges de Medeiros, titular da empresa.

O prazo do aludido serviço será de 12 (doze) meses com sua vigência a partir de 01 de março de 1979 a 28 de fevereiro de 1980 no valor mensal de Cr\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) e anual de Cr\$ 5.616.000,00 — (Cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros), sendo a despesa enquadrada na rubrica 313-15 — Custo 2005-5134 NE — 50-79 de 24 de abril de 1979, cujo Contrato foi devidamente assinado.

Ofício n.º 539-A. V.

para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-316-PI, Trecho Divisa MA-PI — Divisa PI-PE, Subtrecho Valença do Piauí (km 210) — Picos (km 307), no valor aproximado de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros)

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 81-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1979.
 — Eng.º Salvan Borborema da Silva,
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 250-79

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 82-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Concorrência, em data de 18 (dezoito) do mês de junho de 1979, às 14:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-316-PI, trecho Divisa MA-PI — Divisa PI-PE, subtrecho Pico (km 307) — Divisa PI-PE (km. 413), no valor aproximado de Cr\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 82-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1979.
 — Eng.º Salvan Borborema da Silva,
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 251-79

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 83-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Concorrência, em data de 20 (vinte) do mês de junho de 1979, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-116-MG, trecho Divisa MG-RJ — Divisa MG-BA, subtrecho Ponte 2/Rio Suaçu (km 589) — Itófilo Ottoni (Posto P.R.F. — km 585), no valor aproximado de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 83-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1979.
 — Eng.º Salvan Borborema da Silva,
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 84-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Concorrência, em data de 20 (vinte) do mês de junho de 1979, às 11:00, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-427-RN, trecho Currais Novos — Divisa RN-PE, subtrecho Currais Novos (km 0) — Caicó (km 89), no valor aproximado de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 84-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1979.
 — Eng.º Salvan Borborema da Silva,
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 77-79

Restrição

Na nota 3 do item 3.0 do Edital.

Onça de 16:
 3.0 — Dia, hora, local a quem deve ser entregue as propostas.

Os interessados poderão fazer entrega dos documentos relacionados neste Edital, à Comissão de Concorrências, na sessão que a mesma realizará às 10:00 horas do dia 11 do mês junho-1979, na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, pessoalmente ou através de procurador devidamente credenciado.

Leia-se:

3.0 — Dia, hora, local a quem deve ser entregue as propostas.

Os interessados poderão fazer entrega dos documentos relacionados neste Edital, à Comissão de Concorrências, na sessão que a mesma fará realizar às 10:00 horas do dia 11 do mês junho de 1979, na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, pessoalmente ou através de procurador devidamente credenciado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1979.

— Eng.º Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 249-79

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

O Conselho Regional de Assistentes Sociais CRAS-8.ª Região, DF-GO-MT de acordo com a Instrução 9-87 do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, torna público, a fim de que possam receber contestação no prazo de quarenta e cinco dias que requereram Inscrição Original em CRAS, visando adquirir habilitação legal para o exercício da Profissão de Assistente Social, as seguintes pessoas:

01 — Fátima Regina Lima Cruz
 Proc. 045-79
 Filiação: Jesus Costa Lima e Rosita Barbosa Lima
 Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1953
 Estado civil: Casada
 Naturalidade: Fortaleza-CE
 Residência: Q. 711 Bl. B ap. 202 — Brasília-DF
 Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 16.12.78
 Registrado sob o n.º 168 Livro 010 Fls. 034 em 28.12.78

02 — Iara Criva Deusdará Mori
 Proc. 049-79
 Filiação: José Honorato Deusdará e Francisca Araújo Deusdará
 Data de nascimento: 8 de fevereiro de 1943
 Estado civil: Casada
 Naturalidade: Cristalina-GO
 Residência: Q1 02 Cj. 05 Casa 00 — Lago Sul — Brasília-DF
 Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 16.12.78
 Registrado sob o n.º 403 Livro 010 Fls. 050 em 28.2.79

03 — Nair dos Reis
 Proc. 039-79
 Filiação: José Gomes dos Reis e Ignez Maria da Glória
 Data de nascimento: 11 de março de 1936

Estado civil: Solteira
 Naturalidade: Guaxupé — MG
 Residência: Av. L3 Q. 601 Bl. A — Brasília-DF
 Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 24.1.78
 Registrado sob o n.º 0978 Livro 0008 Fls. 0245 em 7.7.78

04 — Fátima de Maria Souza Bezerra
 Proc. 112-78
 Filiação: Clinto Ferreira de Souza e M.ª de Jesus Silva Souza
 Data de nascimento: 8 de agosto de 1953
 Estado civil: Casada
 Naturalidade: Porções-MA

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP Nº 294

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 79/13, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Contratação do fornecimento de copos plásticos para água e café.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 07.05.79, às 10:00 horas, na sobreloja do Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 31.05.79.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, no seguinte endereço:

— SBN, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, sobreloja — Brasília (DF) — das 14:00 às 17:00 horas.

— Brasília (DF), 11 de maio de 1979.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 80-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Concorrência, em data de 18 (dezoito) do mês de junho de 1979, às 15:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-381-MG, Trecho Divisa ES-MG — Divisa MG-SP, Subtrecho E-tiva (km 404) — Divisa MG-SP (km. 472,2), no valor aproximado de

Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 80-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1979.
 — Eng.º Salvan Borborema da Silva,
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

Ofício n.º 248-79

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 81-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Concorrência, em data de 18 (dezoito) do mês de junho de 1979, às 15:30 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ,

Residência: SQS 413 Bl. Q ap. 203 — Brasília-DF.
Diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará em 5.9.78.
Registrado sob o n.º 115 Livro GC 01 Fls. 058 em 4.1.79.

065 — Graça Maria Cantanhede Santos.
Proc. 037-79.
Filiação: Pedro Leastro dos Santos e Benedita Cantanhede Santos.
Data do Nascimento: 18 de outubro de 1950.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: São Luís-MA.
Residência: QNF 08 Lote 28 — Taguatinga-DF.
Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 24.7.78.
Registrado sob o n.º 0199 Folha 0080 Livro 0009 em 29.7.78.

06 — Dircéia Capanema Merheb.
Proc. 059-78.
Filiação: Vicente Capanema Merheb e Antônia de Castro Capanema.
Data do nascimento: 16 de fevereiro de 1945.
Estado civil: Casada.
Naturalidade: Abaeté-MG.
Residência: SQN 210 Bl. I Ap. 103 — Brasília-DF.
Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 24.1.78.
Registrado sob o n.º 345 Livro 010 folha 068 em 11.1.79.

07 — Lúria de Paula Bueno.
Proc. 055-77.
Filiação: Valeriano de Paula Bueno e Benedita Barbosa Bueno.
Data do nascimento: 1 de janeiro de 1952.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: Mossamedes-GO.
Residência: Rua C 23 Q. 67 Lote 27 Vila Novo Horizonte — Goiânia.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 20.1.77.
Registrado sob o n.º 057 Livro SG 01 SS Fls. 27 em 9.3.77.

08 — Ayda Campos de Oliveira Fernandes.
Proc. 126-78.
Filiação: Beneditas de Oliveira Campos e Juvelina Guimarães de Oliveira.
Data do nascimento: 3 de março de 1935.
Estado civil: Casada.
Naturalidade: Pires do Rio-GO.
Residência: Rua 3 n.º 4 Centro — Goiânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 0.12.77.
Registrado sob o n.º 093 Livro SG 01 SS Folha 005 em 27.1.78.

09 — Zélia Bastos Galvão.
Proc. 050-75.
Filiação: Artur da Cunha Bastos e Zulmira Guimarães Bastos.
Data do nascimento: 20 de outubro de 1933.
Estado civil: Casada.
Naturalidade: Aurilândia-GO.
Residência: Rua 20 n.º 450 Centro — Goiânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 29.1.78.
Registrado sob o n.º 779 Livro SG VIII Fls. 79 em 29.2.78.

10 — Maria Auxiliadora Batista.
Proc. 056-79.
Filiação: Joaquim de Sousa Batista e Ana de Sousa Batista.
Data do Nascimento: 30 de dezembro de 1939.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: Silvânia-GO.
Residência: Aprendizado Agrícola São José — Silvânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 23.12.77.
Registrado sob o n.º 172 Livro SG 2 Fls. 072 em 1.6.78.

011 — Regina Maria Borges de Oliveira.
Proc. 054-79.
Filiação: Mário Martins de Oliveira e Alcina Borges de Oliveira.
Data do nascimento: 4 de março de 1945.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: Campinas-SP.
Residência: Rua 74 n.º 206 Centro — Goiânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 30.12.78.

Registrado sob o n.º 143 Livro SG 01 SS Fls. 141 em 2.3.79.

012 — Creusa Santos Macedo.
Proc. 007-79.
Filiação: Antônio Macedo e Elina-bete Santos Macedo.
Data do nascimento: 12 de abril de 1952.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: Ibicaraí-BA.
Residência: Rua 242 n.º 703 — Goiânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 30.12.78.
Registrado sob o n.º 153 Livro SG 01 SS Fls. 153 em 2.2.79.

013 — Alaira Rodrigues Borges de Moura.
Proc. 058-77.
Filiação: Saturnino Borges Resende e Mariana Rodrigues Borges.
Data do nascimento: 30 de maio de 1951.
Estado civil: Casada.
Naturalidade: Goiânia-GO.
Residência: Av. Paraná 746 Campinas — Goiânia-GO.
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 20.9.78.
Registrado sob o n.º 03 Livro SG 01 SS Fls. 32 em 1.12.78.

014 — Marli Kratka.
Proc. 044-79.
Filiação: Hermann Henrique Kratka e Clarice Glão Kratka.
Data do nascimento: 15 de novembro de 1950.
Estado civil: Solteira.
Naturalidade: Uberlândia-MG.
Residência: Av. X n.º 106 — Bairro Felix — Goiânia-GO.

Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 30.9.78.
Registrado sob o n.º 024 Livro SG 01, SS Fls. 024 em 7.2.77.

015 — Eunice Marilide Barbosa Carvalho.
Proc. 043-79.
Filiação: Geraldo Ferreira Barbosa e Eunice Dias Barbosa.

Data do nascimento: 2.12.1951.
Estado civil: Casada.
Naturalidade: Piracanjuba-GO.
Residência: Rua T 30 Q. 70 Lote 21 e 22 Goiânia-GO.

Diploma expedida pela Universidade Católica de Goiás em 20.9.78.
Registrado sob o n.º 025 Livro SG. 01 SS Fls. 5 em 1.12.79.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL

O Delegado da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SUSEP número 011 — 07.222-78, intima a A.M.D. Corretora e Administradora de Seguros Limitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu corretor responsável Sennora Onélia Nunes Arantes, a conhecer da decisão do Senhor Superintendente Substituto da SUSEP que, em despacho datado de 23 de março de 1979, impôs a essa Sociedade, a pena de cancelamento do registro número 1.340. Da decisão cabe recurso voluntário ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a ser apresentado a esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma do disposto no item 5.16 das normas aprovadas pela Resolução CNSP número 13 de 21 de maio de 1978. E para que surta os efeitos legais eu, Luiz Fernando de Oliveira Soares, Chefe da Seção de Fiscalização, extrai o presente Edital que vai assinado pelo Senhor Delegado Doutor Hélio Carneiro e Castro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 30-79

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, da concorrência número 30-79, referente a execução de obras de macro-drenagem, visando o controle de erosão, na Cidade de Paranacity, no Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional do DNOS (10.ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, no dia 30 de março de 1979, página número 20 e nos órgãos de divulgação "O Globo" e "Gazeta do Povo", do dia 30 de março de 1979, respectivamente das Cidades do Rio de Janeiro — RJ e Curitiba — PR.

As quinze horas do dia 3 de maio de mil novecentos e setenta e nove, reuniram-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 5.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Allridge Carmo, como Presidente, pelo Procurador Edson Barros Dias, pelos Engenheiros José Geraldo de Carvalho e Celso Loredo Vieira da Fonseca, como Membros e pelo Agente Administrativo Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital da Concorrência número 30, de 1979, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos; Etesco S.A. — Comércio e Construções; COBEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda.; Companhia Auxiliar da Viação e Obras; SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Limitada e Construtora J. B. Barros S.A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado, que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência n.º 30-79.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação a disposição dos representantes das firmas participantes.

Depois que todos os representantes terminaram de examinar os documentos apresentados, o Senhor Presidente, concedeu a palavra ao Sr. Antônio Carlos Mourão Bonetti, representando no ato a firma Etesco S.A., que solicitou para constar em Ata "que as firmas Sanesul e Cesbe S.A. não atenderam ao exigido no Capítulo III, inciso II, letra "b" do Edital, bem como a Construtora J.G. Barros não atende ao inciso V do Capítulo III".

Em seguida, o Senhor Presidente, indagou do representante da firma Sanesul Ltda., se o mesmo tinha alguma declaração a fazer, no que diz respeito ao declarado pelo representante da firma Etesco S.A., tendo o mesmo respondido que nada tinha a declarar, visto que caberia unicamente a Comissão se pronunciar sobre o documento técnico apresentado por sua firma.

Proseguindo, o Senhor Presidente fez a mesma pergunta ao Sr. José Osiris Clemente, representante da firma Cesbe S.A., tendo o mesmo informado que: "Considera improcedente a alegação da firma Etesco, no que tange à apresentação de atestado de capacidade técnica, pois o Edital solicita a exigência de que as concorrentes tivessem executado "Barragem ou Muro de Arrimo em Gabiões". A Cesbe S.A. apresentou atestado de execução de barragem, a qual pela própria natureza da obra nem poderia ser em gabões". Proseguindo, o citado representante declarou que desejava também "apontar irregularidade na apresentação do atestado de capacidade técnica, da firma J.B. Barros, no subitem "b", do item II, capítulo III, por não atender a altura de 2m e comprimento de 20 metros".

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante da firma J. B. Barros S.A., tendo o mesmo informado o seguinte: "Alertamos que, em vista da observação do representante da firma Etesco S.A., a visita à obra objeto desta licitação foi feita "por um responsável técnico" da nossa empresa (como bem esclarece o edital), não sendo o mesmo Responsável Técnico apresentado para a obra cujo certificado do CREA-79 Região, está em nossa documentação entregue. Quanto à declaração do Representante da Cesbe S.A., declaramos que as dimensões de nosso serviço apresentado na Certidão excedem as pedidas em edital".

Não havendo mais declarações, o Senhor Presidente informou que o declarado pelos representantes de firmas seria levado em consideração quando a Comissão procedesse o julgamento da documentação apresentada, a fim de emitir o devido Parecer conforme estabelece o item 4. do Capítulo III do Edital.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente convocou os presentes para nova reunião no mesmo local e hora do dia 03 de maio do corrente ano, e encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. — Rio de Janeiro, três de maio de mil novecentos e setenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Allridge Carmo (Presidente). — Edson Barros Dias (Procurador Membro). — José Geraldo de Carvalho (Engenheiro Membro). — Celso Loredo Vieira da Fonseca (Engenheiro Membro).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS A V I S O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços número 16 de 1979, objetivando a aquisição de 1.600 milheiros do Formulário Contínuo Zebrado.

As propostas serão recebidas e abertas em ato público, a realizar-se às horas do dia 04 de junho de 1979, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento — DC
Setor Bancário Norte — Lote 31
Ed. Sede — ECT — 4.º andar.
Brasília — DF.

O Edital e respectivos anexos desta licitação poderão ser retirados no endereço acima, mediante apresentação de documento legal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação de órgão da Imprensa oficial, no qual a empresa interessada comprove possuir capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Brasília, 17 de maio de 1979. — Comissão Permanente de Licitação.
Of. n.º 18-79

COLEÇÃO DAS LEIS 1978

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1307

Cr\$ 80.00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1306

Cr\$ 250.00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00